



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

ATA N.º 21/2017

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE BORBA

REALIZADA NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2017

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezassete, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Borba, com a presença dos Senhores vereadores Joaquim dos Santos Paulo Espanhol, Quintino Manuel Primo Cordeiro, Agnelo dos Anjos Abelho Baltazar e Benjamim António Ferreira Espiguiinha, sob a Presidência do Senhor António José Lopes Anselmo.

Como secretária à reunião esteve presente a funcionária Aldina Vitória Bilro Vinhas do Maio, Coordenadora Técnica, da Câmara Municipal de Borba.

Movimento Financeiro

Foi presente e distribuído o resumo de tesouraria do dia 07 de novembro de 2017 que acusou um total de disponibilidades de 480.206,07 Euros

PONTO 1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

PONTO 1.1 – Assuntos Gerais de interesse para a autarquia

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentou o restante executivo e começou por informar que no passado sábado, a pedido da Santa Casa da Misericórdia, foi realizada uma reunião, onde para além de outros assuntos foi abordada a questão de um protocolo que se pretende fazer entre estas duas instituições, e que tem que ver com a recuperação do antigo hospital.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

A empresa que será contratada pela Santa Casa, irá recuperar o edifício através de fundo comunitários, com vista à construção de um centro de música, de um centro de audiovisuais, um museu virtual... sem responsabilidades financeiras para a câmara, *“(...) desta forma, consegue-se recuperar o edifício, que é dos edifícios mais bonitos de Borba, recuperando aquele edifício e se nós conseguirmos avançar e estamos neste momento em condições mais ou menos favoráveis para o fazer, podemos avançar com a remodelação do Largo da Misericórdia (...) com a recuperação do edifício do hospital, da fachada da igreja da Misericórdia, poderia fazer-se ali um núcleo dentro do castelo bastante importante em termos culturais (...)”*

Esse protocolo foi recebido hoje, e irá ser enviado a todos os vereadores, para que o possam analisar.

Outro assunto que fez referencia, foi à questão do Posto da GNR. Deu conhecimento da comunicação que chegou via email, do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna, onde foi referida a sua concordância em que o projeto de execução do posto da GNR de Borba esteja concluído até ao final do ano.

Essa comunicação também será enviada a todos os vereadores.

Pediu a palavra o senhor **Vereador Benjamim Espiguiha**, para dizer o seguinte:

- Enviou um email ao senhor Presidente na passada segunda feira, pedindo que lhe fosse facultada cópia de alguma correspondência. Até ao momento não lhe foi dada qualquer resposta;
 - O **senhor Presidente** disse que um dos ofícios pedidos (Tribunal de Contas) ser-lhe-ia de imediato entregue. Os outros, que dizem respeito às cópias dos ofícios enviados aos moradores com construções ilegais identificadas em anteriores reuniões de câmara, ser-lhes-ão facultados no final da reunião.
- Pretendeu saber, se no dia 25 de outubro (dia que antecedeu a ultima reunião de câmara), houve alguma reunião tendo em vista a ocupação dos



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

restaurantes na Festa da Vinha e do Vinho, ao que o **senhor Presidente** confirmou.

Perante esta confirmação, quis saber:

- porque é que não deu essa informação na reunião de camara seguinte;
- havendo 5 pessoas interessadas para quatro espaços disponíveis, qual foi o critério adotado pelo senhor Presidente, para previamente, e por sua vontade, ter escolhido duas dessas pessoas, sendo que todos eram residentes no concelho de Borba *"(...) se dois dos interessados já estavam escolhidos, não faz sentido colocar quatro lugares em discussão (...) na prática só estão disponíveis dois lugares, afinal não estão todos em pé de igualdade (...) se dois já estão escolhidos, é natural que os outros se sintam prejudicados."*

O **senhor Presidente**, explicou que havia 5 pessoas interessadas nesses 4 espaços. Nessa reunião, começou por falar de facto nessas duas pessoas, uma vez que desde sempre participaram na Festa da Vinha e do Vinho, *"(...) ia falar numa terceira pessoa, que era o Hermâni da Tasca dos Coelhoos, mas ao que parece, mesmo antes de o fazer, ele sentiu-se discriminado, levantou-se e foi-se embora (...) não houve discriminação de ninguém havia era uma conversa simples entre cinco pessoas. Estou de consciência tranquila e as pessoas que estiveram na reunião são testemunhas do que se passou. O que me interessa é que as coisas corram bem. Se a pessoa tivesse ficado até ao fim, as coisas eram esclarecidas como deveria ser, só que as pessoas pensam que são reis do mundo, e para mim, reis do mundo, não há (...)"*

O senhor **Vereador Benjamim Espiguinha**, pretendeu saber qual o ponto de situação dos bares na Festa da Vinha e do Vinho.

O **senhor Presidente**, respondeu, que a reunião está marcada para o dia de hoje, na parte da tarde. O senhor **Vereador Benjamim Espiguinha**



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

mostrou-se indignado com esta informação, questionando: *“a reunião irá ser feita hoje à tarde, a dois dias do início da Festa da Vinha e do Vinho? Estamos esclarecidos senhor Presidente!”*

Foi dada a palavra ao senhor **Vereador Agnelo Baltazar**, que iniciou a sua intervenção manifestando um voto de protesto por só ter recebido a documentação para a reunião de câmara, no final do dia de ontem, o que dificultou em termos de tempo, uma análise mais profunda dos assuntos a tratar.

Reportando-se ao assunto da adjudicação dos restaurantes para a Festa da Vinha e do Vinho, abordado pelo senhor Vereador Benjamim Espiguinha, disse continuar sem perceber quais foram os critérios adotados pelo senhor Presidente, pelo facto de dois dos quatro espaços disponíveis, já estarem pré destinados. Em sua opinião, todos deveriam estar em pé de igualdade, o que claramente não se verificou.

Pretendeu também deixar um alerta, sobre o que se está a verificar no agrupamento de escolas, em relação à chegada de novos alunos de etnia cigana. Explicou que é prática no Agrupamento de Escolas, solicitar um atestado de residência que acompanhe o pedido de transferência para aceitação de alunos desta etnia.

O seu alerta, vem no sentido de que exista um controle efetivo do aumento de famílias que possivelmente possa estar a acontecer na zona da ecopista. A residência é praticamente sempre a mesma. Logo que apareça o atestado de residência, o Agrupamento de Escolas não pode fazer rigorosamente mais nada desde que se manifeste a existência de vaga e como tal, tem que aceitar os alunos.

Pediu a palavra o senhor **Vereador Benjamim Espiguinha**, para questionar o senhor Presidente acerca do ponto de situação da obra (resguardo) na escola que supostamente era para ter início no ano passado antes de começar a chover.

Em relação à questão das famílias de etnia cigana, o senhor **Presidente**, explicou que o recenseamento está feito. A Junta de Freguesia só pode passar o atestado de residência, no caso de confirmação do nascimento de mais um membro no agregado



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

familiar. Se a pessoa, neste caso filho ou filha, vem de outro local para residir em casa dos pais, a Junta de Freguesia só poderá passar o atestado mediante o consentimento da Segurança Social. Jamais se passa um atestado de residência, sem confirmação.

Em relação à questão da obra da escola colocada pelo senhor Vereador Benjamim Espiguinha, o senhor **Presidente** respondeu que se tudo correr bem a obra será feita nas férias de Natal.

PONTO 1.2 – Expediente

O senhor Presidente deu conhecimento de alguns ofícios que considera mais relevantes, e que deram entrada na Câmara Municipal desde a última reunião:

- Tribunal de Contas – A informar que o processo referente ao contrato de empréstimo com o Banco Santander Totta, foi visado;
- Associação Hípica de Estremoz – Pedindo a colaboração da Câmara, para a realização no dia 8 de dezembro, da romaria a cavalo inserida no dia de Nossa Senhora da Conceição, através da cedência do Pavilhão Multiusos;
- Associação de Dadores de Sangue de Orada – Pedindo a colaboração da Câmara, na cedência de material para o cortejo na Festa da Vinha e do Vinho;
- Direção Regional de Cultura do Alentejo – Tendo sido anteriormente solicitado pela câmara à DRCA Alentejo um pedido de colaboração para a elaboração de um relatório prévio de conservação e restauro do percurso pedonal no troço Sudoeste do adarve do castelo de Borba, foi o mesmo enviado através deste ofício.
- Direção Geral do Tesouro e das Finanças – Email acusando a receção do montante de 51.422,66 euros referente a juros remuneratórios, decorrente da amortização total do empréstimo do PAEL. Desta forma, informam que a partir desta data, o Município de Borba não tem perante a DGTF, relativamente àquele empréstimo, qualquer importância em dívida.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

Ficou acordado por todo o executivo, que relativamente a este ponto, se iria enviar a todos os vereadores, uma listagem semanal da correspondência recebida na câmara, tal como era feito no anterior mandato.

Não havendo mais assuntos a tratar no período de antes da ordem do dia, passou-se à discussão dos pontos da Ordem do Dia:

PONTO 2. ORDEM DO DIA

A Ordem do dia foi a seguinte:

Ponto 2.1 – Delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e do Regime Excecional para a Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal

Ponto 2.2 – Delegação de competências da Assembleia Municipal no Presidente da Câmara Municipal (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Compromissos Plurianuais)

Ponto 2.3 – Pedido de Convocação de Assembleia Extraordinária

Ponto 2.4 – Pedido de Prorrogação de Prazos Previstos no Contrato Promessa de Compra e Venda de Lote

Ponto 2.5 – Proposta de Fixação de Taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2018

Ponto 2.6 – Proposta de Lançamento de Derrama para o ano de 2018

Ponto 2.7 – Proposta de Fixação de Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2018

Ponto 2.8 – Proposta de Fixação de Participação Variável do IRS para o ano de 2018

Ponto 2.9 – Adenda ao Protocolo de Cooperação – “Reestruturação do Ambulatório do Hospital de Elvas em Unidade de Alta Resolução”

Ponto 2.10 – Designação do representante do Município no Conselho Geral da GESAMB

Ponto 2.11 – Designação do representante do Município no Núcleo Local de Inserção

Ponto 2.12 – Designação do representante do Município na Rede Social de Borba



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

Ponto 2.13 – Designação dos representantes do Município no Conselho Geral do Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Borba

Ponto 2.14 – Comunicação da Celebração ou Renovação de Contratos de Aquisição de Serviços – setembro e outubro 2017

Ponto 2.15 – Proposta de Aprovação de Projeto Base de Obra de Reabilitação de Edifício localizado na Rua Maria de Borba, N.º 2, Borba e Restauro de acesso pedonal do Adarve Sul da Muralha do Castelo de Borba, e Consulta à DRCALEN

Ponto 2.16 – Atividades da Câmara

PONTO 2.1 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE, NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO E DO REGIME EXCECIONAL PARA A RECONVERSÃO URBANÍSTICA DAS ÁREAS URBANAS DE GÉNESE ILEGAL

Presente informação do Gabinete de Apoio Jurídico (*que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 1*) que seguidamente se transcreve: “Conforme resulta do art.º 32.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Câmara Municipal assistem, para além das competências materiais e de funcionamento previstas no mesmo regime, as demais competências legais.

O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, atualmente na redação dada pela Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto, confere à Câmara Municipal diversas competências no âmbito dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas, fiscalização, utilização e conservação do edificado, reintegração da legalidade urbanística violada, entre outras.

Por seu turno vem, também, o art.º 54.º do Regime Excecional para a Reversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, constante da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, conferir à Câmara Municipal a competência para emitir parecer



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

relativamente à celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos.

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais a Câmara Municipal pode delegar as suas competências no respetivo presidente, com exceção daquelas que no mesmo preceito vêm elencadas.

Assim, e tendo em vista a vista a eficácia, a celeridade e a eficiência administrativa a que legitimamente aspiram os cidadãos, sugiro que seja proposto à Câmara Municipal de Borba que, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e nos artigos 40.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delibere aprovar a delegação no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, das seguintes competências atribuídas à Câmara:

1 – Pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação:

- Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos do registo predial da parcela destacada, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 6.º;
- Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 13.º;
- Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 65.º;
- Decidir sobre os pedidos de informação prévia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º, bem como os atos constantes dos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo;
- Decidir sobre o projeto de arquitetura, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 20.º;
- Decidir sobre os pedidos de licenciamento, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 23.º, relativos a obras de urbanização e obras previstas nas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 4.º;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

- Aprovar licença parcial para construção de estrutura para as obras previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 23.º;
- Celebrar contratos com os requerentes que se comprometam a assegurar as infraestruturas necessárias à obra, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 25.º;
- Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 27.º;
- Aprovar alterações à licença de loteamento, com ou sem variação do número de lotes, que se traduzam na variação das áreas de implantação, de construção ou variação do número de fogos até 3%, nos termos e condições definidas no n.º 8 do artigo 27.º;
- Fiscalizar e inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, quando se verifique que não foram cumpridas as normas e condicionantes legais e regulamentares, ou que estas não tenham sido precedidas de pronúncia das entidades externas competentes ou que com elas não se conformem, nos termos do disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 35.º;
- Definir no alvará ou instrumento notarial, as parcelas afetas aos domínios público e privado do município, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º;
- Liquidar as compensações urbanísticas previstas nos artigos 44.º e 57.º;
- Emitir as certidões, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
- Estabelecer as condições e o prazo de execução das obras de urbanização, bem como a sua alteração, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 7 do artigo 53.º;
- Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos do disposto nos artigos 57.º e 58.º;
- Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º;



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

- Designar técnicos, nos termos e nas condições previstas na lei, para a constituição da comissão de realização de vistoria, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º;
- Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;
- Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo;
- Revogar a licença de operações urbanísticas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 73.º;
- Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º;
- Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º;
- Promover a execução de obras, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 84.º;
- Acionar as cauções, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 84.º;
- Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º;
- Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º;
- Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
- Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 102.º;
- Ordenar ou determinar a demolição, total ou parcial, das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde e para segurança das pessoas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 89.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 102.º;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

- Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º;
- Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 91.º;
- Ordenar o despejo administrativo dos prédios ou parte dos prédios, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 92.º e nos n.ºs 2 e 4 do artigo 109.º;
- Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 94.º;
- Adotar as medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º;
- Proceder à notificação e fixação de prazo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º-A;
- Solicitar a entrega de documentos e elementos, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 102.º-A;
- Fornecer a informação sobre os termos em que se deve processar a legalização de operações urbanísticas, prevista no n.º 6 do artigo 102.º-A;
- Proceder, oficiosamente, à legalização de operações urbanísticas e exigir o pagamento das respetivas taxas fixadas em regulamento municipal, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 102.º-A;
- Promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º;
- Prestar a informação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 110.º;
- Fixar, no mínimo, um dia por semana para serem prestados aos cidadãos esclarecimentos, ou de informação ou reclamações, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 110.º;
- Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

- Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º;
- Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos do n.º 1 do artigo 126.º.

Usou da palavra o **Senhor Presidente** e informou, que em termos jurídicos, a jurista da Câmara entendeu que a delegação de competências aqui proposta pode ser delegada no Presidente atendendo às competências próprias que tem na sua função. Esta delegação de competências, por um lado, poderá facilitar o trabalho mas, havendo bom senso, não há nada a esconder e os assuntos mais complicados vêm à reunião de Câmara, nomeadamente, compra de venda de imóveis, investimentos, etc. *“(...) a Lei permite esta delegação de competências e, sendo legal, aceito-as.”*

O **Senhor vereador Agnelo Baltazar** interveio, para dizer que o preocupa mais a delegação de competências propostas no ponto 2.2. De qualquer forma não pode deixar de referir, como já referiu na última reunião de Câmara, que esta delegação de competências no Presidente da Câmara é legal, mas o Presidente fica com sérios problemas porque ele próprio é que carrega, de alguma maneira, com todas as competências que lhe são delegadas. O Senhor Presidente diz que tudo quanto seja alienações, investimentos, acaba por trazer a reunião de Câmara mas é se o quiser, pois com esta delegação de competências não precisa de o fazer. *“Por isso o meu sentido de voto vai se a abstenção, obviamente se está contemplado na Lei, mas o Senhor Presidente assume de veras sérias responsabilidade sobre determinadas decisões que vai tomar.”*

O **Senhor Vereador Benjamim Espiguiha** disse não ter percebido muito bem a intervenção do Senhor Presidente, perguntando-lhe se esta delegação de competências foi por iniciativa do Senhor Presidente ou da jurista (...) se é o Senhor Presidente que sente necessidade de ter mais este rol de competências ou se foi a



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

jurista que disse que tinha que ser assim. O vereador disse ainda que a ação do Senhor Presidente, nesta área, tem deixado muito a desejar, por isso não lhe vai dar mais esta “benesse” porque o Senhor Presidente não tem exercido essas funções com rigor, como deveriam ser exercidas (...) *“não concordo com esta delegação de competências no Senhor Presidente porque não se tem mostrado à altura para resolver estes problemas.”*

Usou da palavra o Senhor Presidente dizendo que *“ao fim de quatro anos aprendemos muita coisa e vamos corrigir da forma mais justa. Depois de falar com a jurista, sobre tudo o que são delegação de competências, alertou-me que a Lei permite que me sejam delegadas mais competências para além daquelas que já me foram delegadas na última reunião de Câmara. Se assumo esta responsabilidade, naturalmente que é para cumprir. Aceito a crítica do Vereador Benjamim (...) aceito a posição do Vereador Agnelo Baltazar que é perfeitamente normal, pois se estivesse no vosso lugar faria a mesma coisa.”*

Usou da palavra o Senhor Vereador Quintino Cordeiro referindo que em relação a este ponto esta delegação de competências é uma imposição da Lei, que será delegada no Senhor Presidente, com possibilidade de subdelegar, ou seja, todas estas funções fazem parte da área do Senhor vereador Joaquim Espanhol a quem o Senhor Presidente pode subdelegar. *“Como o Senhor Presidente se comprometeu trazer a reunião de Câmara qualquer dos assuntos que tenham interesse para o município, e tenho a certeza que o vai fazer, não vejo qualquer inconveniente nesta delegação, pois é só uma imposição legal.”*

Interveio o Senhor Vereador Benjamim Espiguinha para dizer que *“é nestas situações que precisamos do apoio da jurista (...) o vereador Quintino acabou de dizer que se trata de uma imposição legal, mas na minha opinião acho que não é uma imposição legal (...) a Lei permite que aquelas competências possam ser delegadas no senhor Presidente mas não obriga a que sejam (...).”*



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor do Senhor Presidente da Câmara e dos Senhores Vereadores Joaquim dos Santos Paulo Espanhol e Quintino Manuel Primo Cordeiro, uma abstenção do Senhor Vereador Agnelo dos Anjos Abelho Baltazar e um voto contra do Senhor Vereador Benjamim António Ferreira Espiguinha, **aprovar a proposta apresentada.**

2 – Pelo Regime Excecional para a Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal:

- Emitir parecer relativamente à celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos.
- **Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor do Senhor Presidente da Câmara e dos Senhores Vereadores Joaquim dos Santos Paulo Espanhol e Quintino Manuel Primo Cordeiro, uma abstenção do Senhor Vereador Agnelo dos Anjos Abelho Baltazar e um voto contra do Senhor Vereador Benjamim António Ferreira Espiguinha, **aprovar a proposta apresentada.**

PONTO 2.2 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Compromissos Plurianuais)

Presente informação do Chefe de Divisão da Administração e Finanças (*que se arquivava em pasta anexa como documento n.º 2*) que seguidamente se transcreve: “Estabele a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA) que a competência para autorizar a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

financeira com os municípios e parcerias público-privadas, (ou seja, compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido) é da Assembleia Municipal.

Por outro lado, a Lei n.º 22/2015, de 17 de março, veio acrescentar o n.º 3 do artigo 6.º da LCPA, permitindo que *«nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-lei n.º 179/99, de 8 de junho, a competência referida na alínea c) do n.º 1 pode ser delegada no presidente da câmara»*.

Assim, permite a Lei que o Presidente da Câmara, por ato de delegação de competências, autorize a assunção de compromissos plurianuais, quando os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 EUR em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos [alínea b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 179/99, de 8 de junho].

A delegação de competências é o ato pelo qual um órgão da administração, competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria, sendo para isso necessário verificarem-se três requisitos:

1. Uma lei que preveja a faculdade de um órgão delegar poderes noutro órgão ou agente;
2. A existência de dois órgãos ou de um órgão e um agente da mesma pessoa coletiva pública;
3. O ato pelo qual o delegante concretiza a delegação dos seus poderes no delegado permitindo-lhe a prática de certos atos na matéria sobre a qual é normalmente competente.

Assim, nos termos das disposições constantes na alínea c), n.º 1 e no n.º 3 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

de março, articulado com o estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 179/99, de 8 de junho, a Assembleia Municipal, pode delegar no Presidente da Câmara, a competência para autorizar a assunção de compromissos plurianuais, quando os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 EUR, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Acresce ainda referir que caso a Assembleia Municipal delibere delegar no Presidente da Câmara a competência antes referida, em cumprimento do disposto na alínea *y*) do n.º 1 do art.º 35.º, articulado com a alínea *c*) do n.º 2 do art.º 25º do RJAL, o Presidente da Câmara deve dar conhecimento à Assembleia Municipal das decisões tomadas, ao abrigo da delegação de competência.

Por fim, importa ainda referir que o recurso ao mecanismo legal da delegação de competências pode permitir uma maior celeridade nos processos e uma maior eficácia administrativa.

Face ao exposto, e de acordo com a referida informação, **o Senhor Presidente propôs que a Câmara Municipal delibere**, ao abrigo da competência prevista na alínea *ccc*) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL:

- 1. Solicitar**, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, **à Assembleia Municipal que delegue no Presidente da Câmara, a competência constante na alínea *c*) do n.º 1 do art.º 6º do citado diploma legal, nos termos e limites constantes da alínea *b*) do n.º 1 do art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, destinada a autorizar a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimentos ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante de 99.759,58 EUR em**



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Relativamente à proposta apresentada o **Senhor Presidente** disse que qualquer compromisso plurianual com valor superior ao proposto tem que vir a reunião de Câmara e à Assembleia Municipal (...) compromissos plurianuais com valor inferior ao proposto poderão ser discutidos na Câmara e dados a conhecer ao órgão deliberativo (...) *“vamos fazer uma gestão organizada mas de forma equilibrada durante um ano. (...) O bom senso, para mim, é a coisa mais importante que pode haver, mas esta proposta permite agilizar processos (...)*

Pediu a palavra o senhor **Vereador Agnelo Baltazar**, para referir que este ponto ainda lhe desperta mais para esta centralização de competências no senhor Presidente, *“(...) isto aumenta-lhe de facto as responsabilidades, porque as decisões tomadas unipessoalmente (porque pode acontecer) não abonam nada em favor daquilo que é a transparência e o respeito democrático por exemplo pela oposição, (...) embora tenha cobertura legal, devo dizer que estamos a falar de investimentos de cerca de 100 mil euros anuais que se poderão estender por 3 anos até aos 300 mil euros. Terminou a sua intervenção, dizendo que “(...) o que se pretende é que a Assembleia Municipal a partir daqui passe um cheque em branco até estes valores, ao senhor Presidente da Câmara, esta é que é a interpretação. O senhor Presidente diz que lida com o bom senso, naturalmente como deve acontecer, mas só o fará se quiser, por isso o meu voto vai ser contra”*

O senhor **Vereador Benjamim Espiguiinha**, pediu a palavra, para dizer que subscreve praticamente tudo o que foi dito pelo vereador Agnelo Baltazar.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor do Senhor Presidente da Câmara e dos Senhores Vereadores Joaquim dos Santos Paulo Espanhol e Quintino Manuel Primo Cordeiro, e com dois votos contra dos



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

Senhores Vereadores Agnelo dos Anjos Abelho Baltazar e Benjamim António Ferreira Espiguiinha, **aprovar a proposta apresentada.**

PONTO 2.3 – PEDIDO DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Presente informação da Coordenadora Técnica da Divisão de Administração e Finanças (*que se arquiva em pasta anexa como documento n.º.3*) que seguidamente se transcreve:

“- Considerando que a deliberação da Assembleia Municipal sobre a fixação das taxas deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até 31 de Dezembro: “IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis”, “Lançamento de Derrama”; “TMDP – Taxa Municipal de Direitos de Passagem” e “Participação Variável do IRS”, para vigorarem no ano seguinte;

- Considerando que cabe à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar o valor daquelas taxas;

De acordo com o estipulado na alínea a) do n.º.1 do artigo 28º do Anexo I à Lei n.º.75/2013 de 12 de setembro, **a Câmara Municipal deverá requerer à Presidente da Assembleia Municipal de Borba a convocação de uma sessão extraordinária, durante o mês de Novembro, de forma a permitir tratar atempadamente os procedimentos legais, tendo em conta os seguintes pontos a submeter à aprovação daquele Órgão Deliberativo:**

- Proposta de Fixação de Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2018;
- Proposta de Lançamento de Derrama para o ano de 2018;
- Proposta de Fixação de Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2018;
- Proposta de Fixação de Participação Variável do IRS para o ano de 2018.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.

PONTO 2.4 – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS PREVISTOS NO CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE LOTE

Presente informação do Gabinete de Apoio Jurídico (*que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 4*) que seguidamente se transcreve: “Foi, entre o Município de Borba e José Paulo Mazaroto Raposo e Ana Rita Bagulho Jaleca celebrado, em 28 de abril de 2017, contrato promessa de compra e venda do lote n.º 25 do Loteamento do Forno – Orada.

Nos termos das cláusulas 8.ª, 9.ª e 10.ª do referido contrato, aos promitentes compradores cabe apresentar o projeto das construções, a erigir no lote cedido, no prazo máximo de 6 meses, iniciar as obras de construção no prazo máximo de 1 ano e concluir as construções no prazo de 2 anos, sempre a contar da data de celebração do contrato promessa.

Tais prazos podem, a requerimento do interessado e em conformidade com o disposto n.º 2 do art.º 13.º, n.º 2 do art.º 14.º e n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento de Venda de Lotes no Loteamento do Forno – Orada, por motivos devidamente fundamentados, ser prorrogados pela Câmara Municipal, devendo proceder-se, em conformidade, à alteração do contrato promessa celebrado.

Alegando o atraso na entrega dos projetos por parte do arquiteto e engenheiro por si contratados e a demora na apresentação dos orçamentos solicitados, vieram os promitentes compradores, em 24 de outubro passado, solicitar a prorrogação, por três meses, dos prazos previstos nas cláusulas 8.ª, 9.ª e 10.ª do contrato promessa de compra e venda celebrado em 28 de abril de 2017.

Atento o exposto, e de acordo com a referida informação, o Senhor Presidente propôs à Câmara Municipal de Borba que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

13.º, n.º 2 do art.º 14.º e n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento de Venda de Lotes no Loteamento do Forno – Orada e considerando os fundamentos expostos pelos requerentes, **delibere:**

- a) Prorrogar por três meses os prazos para apresentar o projeto das construções a erigir no lote cedido, iniciar as obras de construção e concluir as construções, previstos, respetivamente, nas cláusulas 8.ª, 9.ª e 10.ª do contrato promessa;
- b) Proceder-se, em conformidade, à alteração do contrato promessa celebrado, nos termos constantes da minuta que se anexa.

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação

PONTO 2.5 – PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA O ANO DE 2018

Presente informação do Chefe de Divisão de Administração e Finanças (*que se arquivava em pasta anexa como documento n.º 5*) que seguidamente se transcreve: “O IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam, tendo as deliberações da assembleia municipal, referentes às taxas a aplicar para vigorarem no ano seguinte, que ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro, por transmissão eletrónica de dados, sob pena de se aplicar a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI (0,3% para os prédios urbanos), nos termos previstos no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI.”

Assim, torna-se necessário proceder à fixação das taxas de IMI para o ano de 2018, em conformidade com o CIMI, devidamente articulado com outros instrumentos/diplomas a que o Município se encontra sujeito. A delimitação das taxas



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

do imposto municipal sobre imóveis está regulamentada nos art.ºs 112.º e 112.º-A do CIMI que, para melhor compreensão, se transcrevem:

Artigo 112.º

Taxas

1 - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:

a) Prédios rústicos: 0,8%;

b) (Revogada.)

c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %.

2 - Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respetiva taxa.

3 - As taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio.

4 - Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 7,5 %.

5 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia.

6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto.

7 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar

aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior.

8 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.

9 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido.

10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto;

b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;

c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

11 - Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Direcção-Geral dos Impostos.

12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

13 - (Revogado.)

14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro.

15 - Para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3, a identificação dos prédios ou frações autónomas em ruínas compete às câmaras municipais e deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, nos termos e prazos referidos no n.º 13.

16 - O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares.

17 - O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares.

18 - Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 /prct., com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas.

Artigo 112.º-A

Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo

1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

<i>Número de dependentes a cargo</i>	<i>Dedução fixa (em €)</i>
1	20
2	40
3 ou mais	70

2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI.

3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues.

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto.

5 - Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal.

6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente.

Alterações

Aditado pelo/a Artigo 162.º do/a Lei n.º 7-A/2016 - Diário da República n.º 62/2016, 1º Suplemento, Série I de 2016-03-30, em vigor a partir de 2016-03-31

Os poderes tributários:

Ainda assim, importa atender ao disposto no art.º 15.º do RFALEI que determina que «Os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente: (...) d) Concessão de isenções e benefícios fiscais, nos termos do n.º 2 do artigo seguinte (...)».



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

As isenções:

Assim, estabelece o n.º 2 do art.º 16.º do RFALEI que «*A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios*».

O n.º 3 do art.º 16.º do RFALEI dispõem ainda que «*Os benefícios fiscais referidos no número anterior devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal*».

Importa ainda referir que o n.º 9 do art.º 16.º do RFALEI determina que «*Nos casos referidos no n.º 2, o reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento dos pressupostos fixados na deliberação da assembleia municipal*».

Depreende-se assim que o espírito do RFALEI, no que aos impostos respeita, é o de permitir aos órgãos executivos dos municípios propor o lançamento ou fixação de taxas, incluindo a possibilidade de conceder isenções (desde que a lei assim o permita e tal proposta seja fundamentada e inclua a estimativa da respetiva despesa fiscal), aos órgãos deliberativos, para efeitos de aprovação.

O histórico de cobrança de IMI pelo Município:

A receita cobrada com IMI, pelo Município de Borba, entre 2004 e 2017 (até 31/10), assumiu um montante próximo dos 6,1 milhões de euros, conforme mapa e gráfico seguintes, onde se pode também verificar a evolução anual da receita arrecadada.

Evolução da receita cobrada com Imposto Municipal de Imóveis														
Receita cobrada (EUR/ano)	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017 (até 31/10)
IMI	192 085	229 697	269 715	333 909	352 907	343 285	364 066	370 636	399 823	521 307	724 511	783 189	739 712	469 250
Var. (%) [n/(n-1)]	-	20%	17%	24%	6%	-3%	6%	2%	8%	30%	39%	8%	-6%	-37%

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)



A informação transmitida pela AT:

Assim, para que seja possível, à Câmara Municipal, ponderar sobre as propostas de deliberação a apresentar à Assembleia Municipal, importa ter conhecimento dos valores fiscais estimados que podem estar em causa.

Para o efeito, determina:

- A alínea a) do n.º 3 do art.º 19.º do RFALEI que «*Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Autoridade Tributária comunica ainda a cada município: a) Até 31 de maio de cada ano e com referência a 31 de dezembro do ano anterior, o valor patrimonial tributário para efeitos do IMI de cada prédio situado no seu território, indicando quais os prédios isentos, bem como a identificação dos respetivos sujeitos passivos*»;

Consultado o portal das finanças, no acesso reservado ao Município, verifica-se existir informação, que permitiu construir o mapa seguinte, desagregando, o montante respeitante à coleta de IMI, apurada em 2016, por freguesia, por tipo de prédio (urbanos, urbanos degradados e rurais), bem como a receita bruta que cabe ao Município e à respetiva freguesia da área onde se encontram os referidos prédios.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

Freguesia	Descrição		Urbanos	Urbanos degradados	Rústicos	Receita bruta	
	Taxa fixada para 2016					0,450%	0,585%
Matriz	Valor	Patrimonial	93 914 076,12 €	1 346 556,14 €	399 725,95 €	406 591,61 €	7 189,46 €
		Isento	4 244 273,37 €	59 750,28 €	14 408,65 €		
		VPT	89 669 802,75 €	1 286 805,86 €	385 317,30 €		
	Coleta Recebida	403 247,46 €	7 451,14 €	3 082,47 €			
São Bartolomeu	Valor	Patrimonial	18 553 500,45 €	1 025 493,52 €	0,00 €	85 247,57 €	861,09 €
		Isento	685 856,92 €	0,00 €	0,00 €		
		VPT	17 867 643,53 €	1 025 493,52 €	0,00 €		
	Coleta Recebida	80 109,53 €	5 999,13 €	0,00 €			
Rio de Moinhos	Valor	Patrimonial	33 707 202,61 €	148 058,79 €	422 463,38 €	139 065,08 €	4 693,59 €
		Isento	2 684 535,17 €	0,00 €	11 364,82 €		
		VPT	31 022 667,44 €	148 058,79 €	411 098,56 €		
	Coleta Recebida	139 603,63 €	866,15 €	3 288,89 €			
Orada	Valor	Patrimonial	9 292 676,16 €	41 443,46 €	295 411,89 €	39 782,94 €	2 735,26 €
		Isento	411 919,73 €	3 721,90 €	3 741,78 €		
		VPT	8 880 756,43 €	37 721,56 €	291 670,11 €		
	Coleta Recebida	39 964,13 €	220,66 €	2 333,41 €			
Total	Valor	Patrimonial	155 467 455,34 €	2 561 551,91 €	1 117 601,22 €	670 687,21 €	15 479,39 €
		Isento	8 026 585,19 €	63 472,18 €	29 515,25 €		
		VPT	147 440 870,15 €	2 498 079,73 €	1 088 085,97 €		
	Coleta Recebida	662 924,75 €	14 537,08 €	8 704,77 €			

- O n.º 6 do art.º 112.º-A do CIMI que «A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente».

Assim, recebeu o Município, em 14/09/2017, informação da AT, relativa a “Agregados familiares com dependentes - Art.º 112.º- A do CIMI” com o seguinte teor:

Nos termos previstos no n.º 6 do art.º 112º-A do Código do IMI, disponibiliza-se a informação relativa ao número de agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial desse Município.

É igualmente disponibilizada, para além da informação relativa ao Valor Patrimonial Tributário (VPT) dos prédios em causa, a coleta correspondente com referência ao ano de 2016.

NÚMERO DE DEPENDENTES: 1

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 320

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 15.218.383,66 €

COLETA IMI 2016 (3): 50.000,89 €

NÚMERO DE DEPENDENTES: 2

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 203

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 10.684.771,95 €

COLETA IMI 2016 (3): 34.540,58 €

NÚMERO DE DEPENDENTES: 3 OU MAIS

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 17

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 957.528,09 €

COLETA IMI 2016 (3): 2.923,63 €

(1) Número de agregados estimado com base na declaração Modelo 3 de IRS de 2016.

(2) O VPT poderá variar em função da atualização trienal reportada a 31 de dezembro de 2017, nos termos do art.º 138º do Código do IMI ou inscrição/atualização da matriz.

(3) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2016 bem como a dedução prevista no n.º 6 do art.º 112º-A do Código do IMI comunicada pelo Município para esse ano.

As obrigações do Município respeitantes ao PAF:

Por outro lado, importa acrescentar que o Município de Borba, no âmbito do PAEL assumiu na candidatura apresentada, por via do PAF aprovado, a fixação das taxas máximas de IMI, para o ano de 2018.

Sobre este tema importa, no entanto, atender ao disposto no n.º 6 do art.º 6.º da Lei que criou o PAEL (Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto), que se transcreve.

Artigo 6.º

Plano de Ajustamento Financeiro

1 - O Plano tem uma duração equivalente à do empréstimo a conceder pelo Estado, devendo conter um conjunto de medidas específicas e quantificadas, que evidenciem o restabelecimento da situação financeira do município, tendo em conta os seguintes objetivos:

- a) Redução e racionalização da despesa corrente e de capital;
- b) Existência de regulamentos de controlo interno;
- c) Otimização da receita própria;
- d) Intensificação do ajustamento municipal nos primeiros cinco anos de vigência do PAEL.

2 - Os Planos dos municípios que integrem o Programa I devem respeitar ainda as seguintes medidas mínimas:

- a) Determinação da participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) à taxa máxima prevista nos termos do artigo 20.º da Lei das Finanças Locais;
- b) Fixação dos preços cobrados pelo município nos setores do saneamento, água e resíduos, nos termos definidos nas recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR);



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

c) Aperfeiçoamento dos processos e do controlo sobre os factos suscetíveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, bem como ao nível da aplicação de coimas e da promoção dos processos de execução fiscal a cargo do município;

d) Restantes medidas previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho, e revogado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com exceção daquela a que se refere a alínea f) do respetivo n.º 1.

3 - Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, a taxa máxima do imposto municipal sobre imóveis (IMI) é a fixada para efeitos de liquidação e cobrança no ano da celebração do contrato.

4 - Em caso de incumprimento dos objetivos de reequilíbrio financeiro, deve o município, sob pena de resolução do contrato de empréstimo, aprovar a aplicação da taxa máxima do IMI em vigor à data do incumprimento.

5 - Os objetivos e as medidas apresentadas no Plano são objeto de reanálise, pelo município e pelo Estado, com uma periodicidade anual.

6 - A aplicação do Plano é suspensa a partir da data da verificação do cumprimento do limite da dívida total, previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, voltando o Plano a vigorar em caso de incumprimento do referido limite.

Assim, resulta do aditamento do n.º 6 ao art.º 6.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, pelo art.º 254.º da LOE 2017, que o PAF do Município de Borba se encontrava suspenso, desde a data da verificação do cumprimento do limite da dívida total, previsto no art.º 52.º do RFALEI, voltando o PAF a vigorar em caso de incumprimento do referido limite.

A suspensão do PAF do Município e das suas obrigações foi inclusive alvo de Despacho conjunto, por parte do Secretário de Estado das Autarquias Locais (Carlos Manuel Soares Miguel) e do Secretário de Estado do Tesouro (Álvaro Novo), em 07/07/2017.

Por outro lado, em 19/10/2017, foi concedido, pelo Tribunal de Contas, visto (n.º 3237/2017) ao processo de contrato de empréstimo, celebrado, entre o Banco Santander Totta e o Município, para substituição do empréstimo concedido, ao Município, pelo Estado Português, ao abrigo do PAEL.

Na sequência do mesmo, em 24/10/2017, procedeu o Município à liquidação completa do empréstimo concedido pelo Estado Português, ao abrigo do PAEL, tendo recebido, em 25/10/2017, confirmação da Direção-Geral de Tesouro e Finanças, relativa à amortização total do mesmo.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

Desta forma, o PAF do Município e todas as obrigações dele constantes cessaram, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 86.º do RFALEI, na redação dada pelo art.º 258.º da LOE 2017, que se transcreve.

Artigo 86.º

Saneamento e reequilíbrio

1 - Para os contratos de saneamento e reequilíbrio existentes à data de entrada em vigor da presente lei, bem como para os planos de ajustamento previstos na Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, aplicam-se as disposições constantes da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho.

2 - O Plano de Ajustamento Financeiro previsto na Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, e todas as obrigações dele constantes, cessam no momento da liquidação completa, com recurso a fundos próprios ou alheios, do empréstimo vigente concedido pelo Estado.

3 - O Plano de Reequilíbrio Financeiro previsto no Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho, e todas as obrigações dele constantes, cessam no momento da comunicação ao membro do Governo responsável pelas autarquias locais da liquidação completa, com recurso a fundos próprios ou alheios, do empréstimo vigente.

4 - Excluem-se da aplicação do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, os empréstimos contratados exclusivamente para financiamento da componente nacional de investimentos com participação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia, devendo os municípios, neste caso, proceder à comunicação dos mesmos aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.

Outros impactos da deliberação do Município:

Importa ainda entender que, à data, o Município encontra-se a dar cumprimento ao limite da dívida total estabelecida pelo art.º 52.º do RFALEI e que o referido limite é calculado por 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobradas nos 3 exercícios anteriores.

Desta forma, e uma vez que a receita arrecadada com o IMI cobrado se trata de uma receita corrente do Município, importa compreender que o montante de receita que o Município possa vir a abdicar com a deliberação a tomar, tem impacto contrário no limite da dívida, isto é, ao diminuir a receita corrente arrecadada, diminui-se a média da mesma, o que por sua vez baixa o limite da dívida, sendo como tal mais difícil dar cumprimento à mesma.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

Por outro lado, é pelo facto de o Município se encontrar atualmente com o limite da dívida total, que existe liberdade, por parte do Município, para fixar taxas de IMI inferiores às máximas. Assim, qualquer deliberação a tomar deve ter em consideração que, abdicando o Município de receita, não se põe em causa o cumprimento do referido limite.

As opções de deliberação do Município:

Face ao exposto, entendo, salvo melhor opinião, que o Município, na presente data, detém como opções, a possibilidade de elaborar proposta à Assembleia Municipal para:

- 1. Deliberar fixar uma taxa de IMI, para os prédios rústicos, (entre 0,1% e 0,8%), para o ano de 2018, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do art.º 122.º do CIMI);**

Para efeitos de estimativa da receita que as freguesias podem não vir a arrecadar, caso o Município, opte por não fixar a taxa máxima de 0,8%, para os prédios rústicos, elaborámos o mapa seguinte, que apresenta a variação de receita, por freguesia, por cada 0,1%, na taxa de prédios rústicos.

Variação na receita, por cada diminuição de 0,1% no IMI dos prédios rurais	
Freguesia	Valor
Matriz	38,53 €
São Bartolomeu	0,00 €
Rio de Moinhos	41,11 €
Orada	29,17 €
Total	149,92 €

Assim, entendo propor que seja deliberado fixar uma taxa de IMI, para os prédios rústicos, entre 0,1% e 0,8%, para o ano de 2018, tendo consciente que, por cada 0,1%, são arrecadados cerca de 150 EUR, pelas freguesias, conforme mapa anterior.

- 2. Deliberar fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, (entre 0,3% e 0,45%),** para o ano de 2018, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 122.º do CIMI), podendo a mesma ser fixada por freguesia, nos termos previstos no n.º 5 do art.º 122.º do CIMI;

Para efeitos de estimativa da receita que o Município e as freguesias podem não vir a arrecadar, caso o Município, opte por não fixar a taxa máxima de 0,45%, para os prédios urbanos, elaborámos o mapa seguinte, que apresenta a variação de receita, para o Município e para as freguesias, por cada 0,01%, na taxa de prédios urbanos.

Freguesia	Valor	
	Município	Freguesia
Matriz	8 877,31 €	89,67 €
São Bartolomeu	1 768,90 €	17,87 €
Rio de Moinhos	3 071,24 €	31,02 €
Orada	879,19 €	8,88 €
Total	14 966,64 €	147,44 €

Assim, entendo propor que seja deliberado fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, entre 0,3% e 0,45%, para o ano de 2018, tendo consciente que, por cada 0,01%, são arrecadados cerca de 15.000 EUR, pelo Município e cerca de 150 EUR pelas freguesias, conforme mapa anterior.

- 3. Deliberar eleva ao triplo a taxa de IMI, para prédios urbanos, no caso de se encontrarem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas,** nos termos previstos no n.º 3 do art.º 122.º do CIMI;

Sobre este assunto importa referir que, ao longo dos últimos anos, os serviços do município desenvolveram um trabalho exaustivo na avaliação geral de imóveis, em articulação com o serviço de finanças de Borba, o que permitiu proceder à avaliação da totalidade dos prédios urbanos, nos termos do CIMI.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

No que respeita à identificação das matrizes dos prédios devolutos e à identificação dos seus proprietários ainda existe ainda algum trabalho por concluir, uma vez que o tratamento dos dados para elaboração da listagem dos prédios devolutos é bastante complexo, quer pelo número elevado de prédios sinalizados, que, supostamente, estarão devolutos, de acordo com o previsto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto (em que muitos ainda não se conseguiu identificar o proprietário e o respetivo artigo matricial), quer pela condicionante imposta pelo n.º 2 do art.º 4.º do diploma referido, que implica que os proprietários sejam notificados, por parte do município, do projeto de declaração do prédio devoluto, para exercerem o direito de audiência prévia, e da decisão, nos termos e prazos previstos no CPA.

Importa ainda entender que a decisão de declaração de prédio ou fração autónoma devoluta é suscetível de impugnação judicial, nos termos gerais previstos no Código de Processo nos Tribunais Administrativos, de acordo com o n.º 4 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto.

No que respeita aos prédios em ruínas existe dificuldade na identificação dos mesmos, relacionado com a inexistência de conceito legal para o efeito (dada a abrangência do conceito de ruína), o que origina situações de identificação os mesmos como degradados, por uma questão de prudência.

Assim, pese embora não existam ainda dados que permitam aferir o impacto de elevar ao triplo a taxa de IMI, para prédios devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, entendo que pode ser deliberado elevar ao triplo a taxa de IMI, para os prédios em ruínas (desde que exista conceito legal, uma vez que não havendo será mais prudente identificar os prédios como degradados), e, em simultâneo desenvolver os procedimentos de identificação dos prédios que se encontrem devolutos (sinalização, identificação, audiência prévia de interessados, conclusão e submissão da matriz no portal das finanças, caso se pretenda deliberar o mesmo em anos futuros).

4. Deliberar majorar ou minorar até 30% a taxa a vigorar, para 2018, para áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, nos termos previstos no n.º 6 do art.º 122.º do CIMI;

Não existe informação disponível, à data, que permita estimar o valor que pode estar em causa, com a tomada de deliberação para majoração ou minoração até 30% da taxa para áreas territoriais que sejam objeto de operações de reabilitação urbana.

Importa, no entanto, referir que as áreas de reabilitação urbana delimitadas, em 2016, pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal (ARU I – Castelo, ARU II – São Bartolomeu e ARU III – Servas) assumem que:

«Em conformidade com a alínea c) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, na atual redação, e nos termos definidos pelos art.º 45 e 71 do Estatuto dos Benefícios Fiscais, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos, são conferidos aos proprietários de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações abrangidos pelas Áreas de Reabilitação Urbana delimitada os seguintes benefícios fiscais:

1 – Incentivos relacionados com os impostos sobre o património:

a) IMI:

Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária (n.º 1 do artigo 45 do Estatuto dos Benefícios Fiscais – EBF)»

Assim, entendo não fazer sentido, tomar qualquer deliberação para majoração (a não ser nas situações de devolutos, degradados ou em ruínas) da taxa para prédios urbanos incluídos em ARU's, visto que o mesmo iria contrariar os benefícios concedidos, em 2016. No que respeita à minoração da taxa até 30%, entendo que o benefício fiscal antes deliberado (isenção de IMI pelo período de 3 anos para os



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

prédios elegíveis que foram alvo de intervenção) é bastante mais benéfico para os proprietários.

- 5. Deliberar definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto e aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no n.º 6 do art.º 122.º do CIMI, nos termos previstos no n.º 7 do art.º 122.º do CIMI;**

Não existe informação disponível, à data, que permita estimar o valor que pode estar em causa, com a tomada de deliberação para fixação de uma redução até 20% da taxa aos prédios urbanos arrendados em áreas territoriais correspondentes a freguesias ou delimitadas de freguesias.

Importa, no entanto, referir que as áreas de reabilitação urbana delimitadas, em 2016, pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal (ARU I – Castelo, ARU II – São Bartolomeu e ARU III – Servas) assumem que:

«Em conformidade com a alínea c) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, na atual redação, e nos termos definidos pelos art.º 45 e 71 do Estatuto dos Benefícios Fiscais, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos, são conferidos aos proprietários de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações abrangidos pelas Áreas de Reabilitação Urbana delimitada os seguintes benefícios fiscais:

1 – Incentivos relacionados com os impostos sobre o património:

b) IMI:

Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária (n.º 1 do artigo 45 do Estatuto dos Benefícios Fiscais – EBF)».

Assim, entendo não fazer sentido, tomar qualquer deliberação para redução até 20% da taxa a aplicar aos prédios urbanos arrendados, visto que o mesmo teria que ser aplicado por freguesia ou por zonas delimitadas de freguesia.

- 6. Deliberar majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados,** considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos previstos no n.º 8 do art.º 122.º do CIMI;

Para efeitos de estimativa da receita que o Município e as freguesias podem não vir a arrecadar, ao não ser tomada a deliberação de agravamento da taxa de IMI aos prédios urbanos degradados, elaborámos o mapa seguinte, que apresenta a variação na receita, para o Município e para as freguesias, por cada 10% de agravamento da referida taxa.

Variação de receita, por cada 10% de agravamento da taxa de IMI, aos prédios urbanos degradados		
Freguesia	Variação	
	Município	Freguesia
Matriz	2 458,88 €	74,51 €
São Bartolomeu	1 979,71 €	59,99 €
Rio de Moinhos	285,83 €	8,66 €
Orada	72,82 €	2,21 €
Total	4 797,24 €	145,37 €

Assim, entendo propor que seja deliberado majorar até 30% a taxa aplicável aos prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.

- 7. Deliberar majorar até ao dobro, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono,** não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 EUR por cada prédio abrangido, nos termos previstos no n.º 9 do art.º 122.º do CIMI;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

Não existe informação disponível, à data, que permita estimar o valor que pode estar em causa, com a tomada de deliberação neste sentido, pelo que não entendo propor qualquer deliberação nesse sentido.

- 8. Deliberar fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural**, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nos termos previstos no n.º 12 do art.º 122.º do CIMI;

Não existe informação disponível, à data, que permita estimar o valor que pode estar em causa, com a tomada de deliberação neste sentido, pelo que não entendo propor qualquer deliberação nesse sentido.

- 9. Deliberar fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar**, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes, que nos termos do CIRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 122.º-A do CIMI, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Para efeitos de estimativa da receita que o Município e as freguesias podem não vir a arrecadar, com a tomada de deliberação, pela aplicação da redução da taxa de IMI, antes referida, elaborámos o mapa seguinte, que apresenta a diminuição de receita, para o Município e para as freguesias, com a mesma.

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

Diminuição na receita pela redução da taxa de IMI nos SP com dependentes a cargo				
Agregados			Diminuição da receita	
Descrição	N.º	Dedução fixa	Município	Freguesias
Com 1 dependente a cargo	320	20,00 €	6 336,00 €	64,00 €
Com 2 dependentes a cargo	203	40,00 €	8 038,80 €	81,20 €
Com 3 ou mais dependentes a cargo	17	70,00 €	1 178,10 €	11,90 €
Total			15 552,90 €	157,10 €

Assim, entendo propor deliberação para fixação de uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes.

Face ao exposto deixo à consideração da Câmara Municipal de Borba que **delibere**, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com previsto nos art.ºs 112.º e 112-A do CIMI, **propor à Assembleia Municipal**, no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL, **autorização para:**

- 1. Deliberar fixar uma taxa de IMI, para os prédios rústicos, (entre 0,1% e 0,8%), para o ano de 2018, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do art.º 122.º do CIMI);**
- 2. Deliberar fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, (entre 0,3% e 0,45%), para o ano de 2018, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 122.º do CIMI), podendo a mesma ser fixada por freguesia, nos termos previstos no n.º 5 do art.º 122.º do CIMI;**
- 3. Deliberar elevar ao triplo a taxa de IMI, para prédios em ruínas, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 122.º do CIMI);**
- 4. Deliberar majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos previstos no n.º 8 do art.º 122.º do CIMI);**



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

5. **Deliberar fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes, que nos termos do CIRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 122.º-A do CIMI, de acordo com a seguinte tabela:**

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

O senhor Presidente interveio para explicar que, após várias contas e simulações, a proposta a apresentar é a seguinte:

- **Taxa de IMI para os prédios rústicos:** manter os 0.80%, o que para o Município representa cerca de 6 700 euros
- **Taxa de IMI para os prédios urbanos:** reduzir para 0,42% esta descida irá refletir-se nas receitas do Município em cerca de menos 44 mil euros
- **Elevar ao triplo a taxa de IMI, para prédios em ruínas**
- **Majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados**
- **Fixar uma redução da taxa de IMI familiar de acordo com a tabela acima transcrita** – o que em termos de receita total, representará para o Município menos 15 mil euros

Pediu a palavra o senhor **Vereador Benjamim Espiguinha**, para dizer que não entende o porquê da proposta agora formulada pelo senhor Presidente, não constar nos documentos que receberam para a reunião de câmara “(...) *o que está na informação é uma transcrição da Lei, não existe nenhuma proposta em concreto. O que teria que vir mencionado nessa informação que recebemos na 6ª feira, era a proposta que a câmara apresentava (...)*”



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

Foi dada a palavra ao senhor **Vereador Agnelo Baltazar**, que começou por relembrar que desde a primeira reunião, afirmou que tudo quanto fossem ações, atitudes que este executivo camarário tomasse em prol daquilo que é a defesa dos munícipes, teria sempre o seu aval. Seguidamente, subscreveu as palavras do Vereador Benjamim Espiguinha, ao referir que até iniciar a reunião desconheciam qual proposta da maioria que governa a câmara.

Terminou a sua intervenção, dizendo que os compromissos que o partido socialista assumiu na sua campanha eleitoral seriam naturalmente para cumprir. Uma vez que a taxa a aplicar para os prédios urbanos aqui proposta pelo senhor Presidente se afasta ligeiramente da proposta e do compromisso que o Partido Socialista assumiu perante os eleitores, irá votar contra a aplicação da taxa de IMI de 0.42% para os prédios urbanos.

O executivo depois de discutir e analisar a proposta acima referida, tomou a seguinte deliberação:

- 1. Deliberado, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal, no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL, autorização para fixar uma taxa de IMI, para os prédios rústicos, em 0,8%, para o ano de 2018, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do art.º 122.º do CIMI);**
- 2. Deliberado, por maioria, propor à Assembleia Municipal, no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL, autorização para fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, em 0,42%, para o ano de 2018, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 122.º do CIMI). Votaram a favor o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores Joaquim Espanhol e Quintino Cordeiro. Votaram contra os Senhores Vereadores Agnelo Baltazar e Benjamim Espiguinha.**



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

3. **Deliberado, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal, no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL, autorização para elevar ao triplo a taxa de IMI, para prédios em ruínas, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 122.º do CIMI;**
4. **Deliberado, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal, no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL, autorização para majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos previstos no n.º 8 do art.º 122.º do CIMI;**

Nota: só os que estão a perigar a segurança de pessoas e bens.

5. **Deliberado, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal, no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL, autorização para fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes, que nos termos do CIRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 122.º-A do CIMI, de acordo com a seguinte tabela:**

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

PONTO 2.6 – PROPOSTA DE LANÇAMENTO DE DERRAMA PARA O ANO DE 2018

Presente informação do Chefe de Divisão de Administração e Finanças, *(que se arquivava em pasta anexa como documento n.º 6)*, que seguidamente se transcreve: “Determina o n.º 1 do art.º 18.º do RFALEI que «os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC», tendo tal deliberação que «ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado» (cfr. n.º 17 do art.º 18.º do RFALEI), sob pena de não haver lugar à liquidação e cobrança da mesma (cfr. n.º 18 do art.º 18.º do RFALEI).

O produto da cobrança de derramas lançadas constitui receita do Município [cfr. al. c) do art.º 14.º do RFALEI], entendendo-se por lucro tributável a «proporção do rendimento gerado na respetiva área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território» (cfr. n.º 1 do art.º 18.º do RFALEI).

A taxa normal

Assim, a base de incidência da derrama é o lucro tributável das empresas, podendo a respetiva taxa variar até ao limite máximo de 1,5% (cfr. n.º 1 do art.º 18.º do RFALEI).

A taxa reduzida

Por outro lado, o n.º 12 do artigo 18.º do RFALEI estabelece que «A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 euros».



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

Neste caso, a haver deliberação nesse sentido, coexistiriam duas taxas no respetivo Município, nomeadamente, uma taxa normal, aplicável à generalidade das empresas e uma taxa reduzida aplicável apenas àquele universo.

Para melhor compreensão sobre o lançamento da taxa normal e reduzida de derrama, transcreve-se o art.º 18.º do RFALEI, na sua redação atual.

Artigo 18.º (Derrama)

1 - Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

2 - Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a (euro) 50 000 o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional.

3 - Quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50 /prct. da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, podem os municípios interessados propor fundamentadamente à AT a fixação de uma fórmula de repartição de derrama.

4 - A AT propõe, no prazo de 90 dias a contar da data da apresentação da proposta referida no número anterior, a fórmula de repartição de derrama, a fixar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da administração local, após a audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados.

5 - A proposta de repartição de derrama prevista no n.º 3 considera-se tacitamente deferida pela administração tributária se, no prazo previsto no n.º 4, uma proposta alternativa não for apresentada pela AT para despacho dos referidos membros do Governo.

6 - Em caso de não emissão do despacho previsto no n.º 4 nos 30 dias seguintes ao recebimento da proposta da AT, considera-se tacitamente aprovada a referida proposta, que produz os efeitos legais do despacho dos membros do Governo.

7 - A fórmula de repartição referida nos n.os 3 e 4 resulta de uma ponderação dos seguintes fatores:

a) Massa salarial, incluindo prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas às atividades referidas no n.º 3 - 30 /prct.;



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

b) Margem bruta correspondente à exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, nos termos da normalização contabilística - 70 /prct..

8 - No primeiro ano de aplicação da fórmula de repartição da derrama prevista no número anterior, é atribuído ao município ou municípios a cuja circunscrição tenha sido imputada, no exercício imediatamente anterior, com base no disposto nos n.os 1 e 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo, uma proporção de 50 /prct. da derrama que lhe seria atribuída no período de tributação seguinte caso não fosse aplicada a fórmula prevista no número anterior, sendo o remanescente da derrama devida repartido com base na fórmula aí prevista.

9 - A margem bruta a que se refere a alínea b) do número anterior é aferida em função da área de exploração, exceto nas seguintes situações, em que a margem bruta é apurada nos seguintes termos:

a) Na proporção de 50 /prct. em função da área de instalação ou exploração e de 50 /prct. em função do valor da produção à boca da mina, dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, no caso das minas; e

b) Na proporção de 50 /prct. em função da área de instalação ou exploração, de 25 /prct. em função da potência instalada e de 25 /prct. em função da eletricidade produzida, designadamente no caso dos centros eletroprodutores hídricos, eólicos, térmicos e fotovoltaicos.

10 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se:

a) 'Municípios interessados', o município ou municípios em cujo território se verifique a exploração de recursos naturais ou o tratamento de resíduos e o município ou municípios a cuja circunscrição possa ser imputável, nos termos do n.º 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo;

b) 'Exploração de recursos naturais ou tratamento de resíduos', qualquer atividade industrial ou produtiva, designadamente exploração de recursos geológicos, centros eletroprodutores e exploração agroflorestal e de tratamento de resíduos;

c) 'Tratamento de resíduos', qualquer atividade de exploração e gestão de resíduos urbanos, compreendendo o tratamento dos resultantes da recolha indiferenciada e seletiva.

11 - O prazo a que se refere o n.º 4 conta-se a partir da data da receção da proposta pela Autoridade Tributária e Aduaneira para fixação da referida fórmula.

12 - A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000.

13 - Nos casos não abrangidos pelo n.º 2, considera-se que o rendimento é gerado no município em que se situa a sede ou a direção efetiva do sujeito passivo ou, tratando-se de sujeitos passivos não residentes, no município em que se situa o estabelecimento estável onde, nos termos do artigo 125.º do Código do IRC, esteja centralizada a contabilidade.

14 - Entende-se por massa salarial o valor dos gastos relativos a despesas efetuadas com o pessoal e reconhecidos no exercício a título de remunerações, ordenados ou salários.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

15 - Os sujeitos passivos abrangidos pelo n.º 2 indicam na declaração periódica de rendimentos a massa salarial correspondente a cada município e efetuam o apuramento da derrama que seja devida.

16 - Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a derrama incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º do Código do IRC.

17 - A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado.

18 - Caso a comunicação a que se refere o número anterior seja remetida para além do prazo nele estabelecido não há lugar à liquidação e cobrança da derrama.

19 - O produto da derrama paga é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela AT.

20 - Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1, quando uma mesma entidade tem sede num município e direção efetiva noutro, a entidade deve ser considerada como residente do município onde estiver localizada a direção efetiva.

Os poderes tributários:

Ainda assim, importa atender ao disposto no art.º 15.º do RFALEI que determina que «Os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente: (...) d) Concessão de isenções e benefícios fiscais, nos termos do n.º 2 do artigo seguinte (...)».

As isenções:

Assim, estabelece o n.º 2 do art.º 16.º do RFALEI que «A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios».

O n.º 3 do art.º 16.º do RFALEI dispõem ainda que «Os benefícios fiscais referidos no número anterior devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal».

Importa ainda referir que o n.º 9 do art.º 16.º do RFALEI determina que «*Nos casos referidos no n.º 2, o reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento dos pressupostos fixados na deliberação da assembleia municipal*».

Depreende-se assim que o espírito do RFALEI, no que à derrama respeita, é o de permitir aos órgãos executivos dos municípios propor o lançamento de taxas de derrama (normal e reduzida), incluindo a possibilidade de conceder isenções (desde que tal proposta seja fundamentada e inclua a estimativa da respetiva despesa fiscal), aos órgãos deliberativos, para efeitos de aprovação.

A informação transmitida pela AT:

Assim, para que seja possível, à Câmara Municipal, ponderar sobre a concessão de qualquer isenção de derrama, importa ter conhecimento dos valores fiscais estimados que podem estar em causa. Para o efeito, determinam as alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 19.º do RFALEI que «*Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso da derrama, a AT disponibiliza, de forma permanente, à ANMP e a cada município, sendo a informação atualizada até ao último dia útil dos meses de julho, setembro e dezembro: a) O número de sujeitos passivos de IRC com sede em cada município e o total do respetivo lucro tributável; b) O número de sujeitos passivos com um volume de negócios superior a (euro) 150 000 e o total do respetivo lucro*».

Consultado o portal das finanças, no acesso reservado ao Município, verifica-se que a informação mais atualizada, sobre a liquidação e cobrança de derrama, disponibilizada pela AT, respeita ao exercício económico de 2016 (derrama que se encontra a ser liquidada e cobrada em 2017), e que se resume no mapa seguinte.

N.º de sujeitos passivos	Volume de Negócios	Lucro tributável
84	Superior a 150.000 EUR	1 701 846,86 €
64	Inferior a 150.000 EUR	707 326,63 €
148	Total	2 409 173,49 €



Borba
município

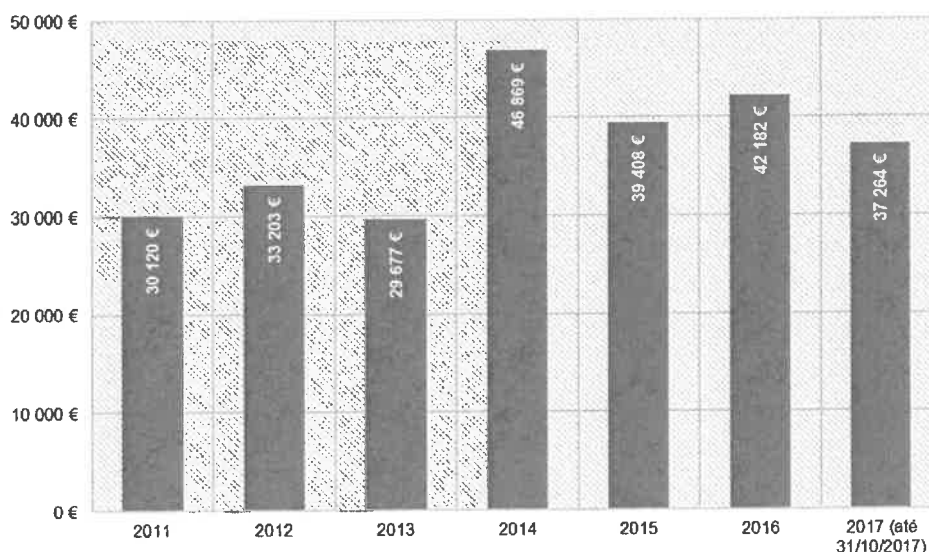
Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

O histórico de cobrança de derrama pelo Município:

No que respeita à receita arrecadada com o lançamento da derrama informa-se que o Município de Borba, nos últimos 7 anos, tem deliberado proceder ao lançamento de derrama, à taxa máxima de 1,5%, não tendo deliberado lançar qualquer taxa reduzida, nem conceder qualquer isenção, o que gerou, nesse período, uma receita total próxima dos 260.000 EUR, conforme gráfico seguinte.



As obrigações do Município respeitantes ao PAF:

Por outro lado, importa acrescentar que o Município de Borba, no âmbito do PAEL assumiu na candidatura apresentada, por via do PAF aprovado, o lançamento de derrama à taxa máxima para o ano de 2018.

Sobre este tema importa, no entanto, atender ao disposto no n.º 6 do art.º 6.º da Lei que criou o PAEL (Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto), que se transcreve.

Artigo 6.º

Plano de Ajustamento Financeiro

1 - O Plano tem uma duração equivalente à do empréstimo a conceder pelo Estado, devendo conter um conjunto de medidas específicas e quantificadas, que evidenciem o restabelecimento da situação financeira do município, tendo em conta os seguintes objetivos:

- Redução e racionalização da despesa corrente e de capital;
- Existência de regulamentos de controlo interno;
- Otimização da receita própria;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

- d) Intensificação do ajustamento municipal nos primeiros cinco anos de vigência do PAEL.*
- 2 - Os Planos dos municípios que integrem o Programa I devem respeitar ainda as seguintes medidas mínimas:*
- a) Determinação da participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) à taxa máxima prevista nos termos do artigo 20.º da Lei das Finanças Locais;*
 - b) Fixação dos preços cobrados pelo município nos setores do saneamento, água e resíduos, nos termos definidos nas recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR);*
 - c) Aperfeiçoamento dos processos e do controlo sobre os factos suscetíveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, bem como ao nível da aplicação de coimas e da promoção dos processos de execução fiscal a cargo do município;*
 - d) Restantes medidas previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho, e revogado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com exceção daquela a que se refere a alínea f) do respetivo n.º 1.*
- 3 - Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, a taxa máxima do imposto municipal sobre imóveis (IMI) é a fixada para efeitos de liquidação e cobrança no ano da celebração do contrato.*
- 4 - Em caso de incumprimento dos objetivos de reequilíbrio financeiro, deve o município, sob pena de resolução do contrato de empréstimo, aprovar a aplicação da taxa máxima do IMI em vigor à data do incumprimento.*
- 5 - Os objetivos e as medidas apresentadas no Plano são objeto de reanálise, pelo município e pelo Estado, com uma periodicidade anual.*
- 6 - A aplicação do Plano é suspensa a partir da data da verificação do cumprimento do limite da dívida total, previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, voltando o Plano a vigorar em caso de incumprimento do referido limite.*

Assim, resulta do aditamento do n.º 6 ao art.º 6.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, pelo art.º 254.º da LOE 2017, que o PAF do Município de Borba se encontrava suspenso, desde a data da verificação do cumprimento do limite da dívida total, previsto no art.º 52.º do RFALEI, voltando o PAF a vigorar em caso de incumprimento do referido limite.

A suspensão do PAF do Município e das suas obrigações foi inclusive alvo de Despacho conjunto, por parte do Secretário de Estado das Autarquias Locais (Carlos Manuel Soares Miguel) e do Secretário de Estado do Tesouro (Álvaro Novo), em 07/07/2017.

Por outro lado, em 19/10/2017, foi concedido, pelo Tribunal de Contas concedeu, visto (n.º 3237/2017) ao processo de contrato de empréstimo, celebrado com o Banco Santander Totta, para substituição do empréstimo concedido, ao Município, pelo Estado Português, ao abrigo do PAEL.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

Na sequência do mesmo, em 24/10/2017, procedeu o Município à liquidação completa do empréstimo concedido pelo Estado Português, ao abrigo do PAEL, tendo recebido, em 25/10/2017, confirmação da Direção-Geral de Tesouro e Finanças, relativa à amortização total do mesmo.

Desta forma, o PAF do Município e todas as obrigações dele constantes cessaram, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 86.º do RFALEI, na redação dada pelo art.º 258.º da LOE 2017, que se transcreve.

Artigo 86.º

Saneamento e reequilíbrio

1 - Para os contratos de saneamento e reequilíbrio existentes à data de entrada em vigor da presente lei, bem como para os planos de ajustamento previstos na Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, aplicam-se as disposições constantes da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho.

2 - O Plano de Ajustamento Financeiro previsto na Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, e todas as obrigações dele constantes, cessam no momento da liquidação completa, com recurso a fundos próprios ou alheios, do empréstimo vigente concedido pelo Estado.

3 - O Plano de Reequilíbrio Financeiro previsto no Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho, e todas as obrigações dele constantes, cessam no momento da comunicação ao membro do Governo responsável pelas autarquias locais da liquidação completa, com recurso a fundos próprios ou alheios, do empréstimo vigente.

4 - Excluem-se da aplicação do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, os empréstimos contratados exclusivamente para financiamento da componente nacional de investimentos com participação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia, devendo os municípios, neste caso, proceder à comunicação dos mesmos aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.

Outros impactos da deliberação do Município:

Importa ainda entender que, à data, o Município encontra-se a dar cumprimento ao limite da dívida total estabelecida pelo art.º 52.º do RFALEI e que o referido limite é calculado por 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobradas nos 3 exercícios anteriores.

Desta forma, e uma vez que a derrama arrecada se trata de uma receita corrente do Município, importa compreender que o montante de receita que o Município possa vir



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

a abdicar com a deliberação a tomar, tem impacto contrário no limite da dívida, isto é, ao diminuir a receita corrente arrecadada, diminui-se a média da mesma, o que por sua vez baixa o limite da dívida, sendo como tal mais difícil dar cumprimento à mesma.

Por outro lado, é pelo facto de o Município se encontrar atualmente com o limite da dívida total, que existe liberdade, por parte do Município, para lançar uma taxa de derrama inferior à máxima. Assim, qualquer deliberação a tomar deve ter em consideração que, abdicando o Município de receita, não se põe em causa o cumprimento do referido limite.

As opções de deliberação do Município:

Face ao exposto, entendo, salvo melhor opinião, que o Município, na presente data, detém como opções, a possibilidade de elaborar proposta à Assembleia Municipal para:

- 1. Deliberar (ou não) o lançamento de taxa normal de derrama (entre 0,01% e 1,50%) sobre o lucro tributável das empresas sujeito e não isento de IRC, para o ano de 2018, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 18.º do RFALEI);**
- 2. Deliberar (ou não) o lançamento de taxa reduzida de derrama (entre 0,01% e 1,50%) sobre o lucro tributável dos sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 EUR, sujeito e não isento de IRC, para o ano de 2018, nos termos previstos no n.º 12 do art.º 18.º do RFALEI);**
- 3. Deliberar (ou não) a concessão de isenções de derrama (0%) sobre o lucro tributável de determinados sujeitos passivos, através de deliberação fundamentada que inclua a estimativa da respetiva despesa fiscal, nos termos previstos no art.º 16.º do RFALEI).**

Para efeitos de estimativa da receita que o Município pode vir a não arrecadar com o lançamento de taxa (normal e/ou reduzida) de derrama, bem como com a concessão de isenções, podemos tomar como base de partida os dados existentes na AT, respeitantes ao exercício económico de 2016 (derrama que se encontra a ser



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

liquidada e cobrada no ano de 2017), acrescentando ao mesmo os montantes estimados de receita para o Município com a taxa máxima de 1,50% e com a variação sobre a mesma de 0,01%, conforme mapa seguinte.

N.º de sujeitos passivos	Volume de Negócios	Lucro tributável	Derrama	
			Se à taxa de 1,50%	Variação de 0,01% na taxa
84	Superior a 150.000 EUR	1 701 846,86 €	25 527,70 €	1 701,85 €
64	Inferior a 150.000 EUR	707 326,63 €	10 609,90 €	707,33 €
148	Total	2 409 173,49 €	36 137,60 €	2 409,17 €

Assim, caso o exercício económico de 2017 (derrama a ser liquidada e cobrada em 2018), tivesse um comportamento igual ao apurado em 2016, poder-se-iam apurar as seguintes estimativas:

- **Para efeitos de lançamento de taxa normal de derrama**
 - Os 84 sujeitos passivos que no Município, apresentam volume de negócios superior a 150.000 EUR, obtém lucro tributável, no montante de 1.701.846,86 EUR;
 - Se sobre este lucro tributável for lançada uma taxa de derrama de 1,50% (à semelhança dos últimos 7 anos), o Município arrecada receita corrente sobre os mesmos, no montante de 25.527,70 EUR e não abdica de qualquer receita;
 - Se sobre este lucro tributável for lançada uma taxa de derrama inferior a 1,50%, o Município abdica de receita corrente, no montante de 1.701,85 EUR, por cada 0,01% que diminuir à taxa máxima de 1,50%.
- **Para efeitos de lançamento de taxa reduzida de derrama**
 - Os 64 sujeitos passivos que no Município, apresentam volume de negócios inferior a 150.000 EUR, obtém lucro tributável, no montante de 707.326,63 EUR;
 - Se sobre este lucro tributável for lançada uma taxa de derrama de 1,50% (ou não for lançada qualquer taxa reduzida, à semelhança dos últimos 7 anos), o Município arrecada receita corrente sobre os mesmos, no montante de 10.609,90 EUR e não abdica de qualquer receita;

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

- Se sobre este lucro tributável for lançada uma taxa de derrama inferior a 1,50%, o Município abdica de receita corrente, no montante de 707,33 EUR, por cada 0,01% que diminuir à taxa máxima de 1,50%.
- **Para efeitos de concessão de isenções de derrama**
 - Se o Município não conceder qualquer isenção, arrecada a receita estimada com a taxa normal e a taxa reduzida, dependendo das taxas que deliberar lançar (à semelhança dos últimos 7 anos), não abdicando de qualquer receita;
 - Se o Município conceder isenções terá que fundamentar a deliberação e incluir a estimativa da respetiva despesa fiscal, definindo o âmbito de aplicação da mesma;
 - As possibilidades de concessão de isenções são sobejamente vastas, devendo, no entanto, no caso de se definirem, atender-se à operacionalidade das mesmas, por parte da AT, uma vez que, para que a mesma possa ser concedida, a AT terá que a conseguir aplicar (liquidar e cobrar);
 - Para que mais adequadamente se possa ter uma ideia das isenções de derrama deliberadas pelos municípios portugueses, para o ano de 2017, anexa-se Ofício Circulado n.º 20195, de 19/04/2017, da AT, no qual se encontram espelhadas as isenções de derrama deliberadas pelos municípios (quando tal ocorre) e o seu âmbito de aplicação.

Face ao exposto **deixo à consideração da Câmara Municipal de Borba que delibere**, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com previsto nos art.ºs 16.º e 18.º do RFALEI, **propor à Assembleia Municipal**, no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do RFALEI, **autorização para:**

1. **Lançar uma taxa normal de derrama (entre 0,01% e 1,50%)** sobre o lucro tributável das empresas sujeito e não isento de IRC, para o ano de 2018, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 18.º do RFALEI);



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

2. **Lançar uma taxa reduzida de derrama (entre 0,01% e 1,50%)** sobre o lucro tributável dos sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 EUR, sujeito e não isento de IRC, para o ano de 2018, nos termos previstos no n.º 12 do art.º 18.º do RFALEI);
3. **Conceder isenções de derrama (0%)** sobre o lucro tributável de determinados sujeitos passivos (e a ocorrer identificando o respetivo âmbito de aplicação), através de deliberação fundamentada que inclua a estimativa da respetiva despesa fiscal, nos termos previstos no art.º 16.º do RFALEI).

O Senhor Presidente usou da palavra para dizer que a **proposta a apresentar será a seguinte:**

1. Lançar uma taxa de derrama de 1.20% para empresas que tenham um volume de negócios superior a 150 mil euros
2. Isentar todas as empresas que tenham um volume de negócios até 150 mil euros

O executivo depois de discutir e analisar a proposta acima referida, tomou a seguinte deliberação:

1. **Deliberado, por maioria, com três votos a favor e duas abstenções, propor à Assembleia Municipal**, no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do RFALEI, **autorização para lançar uma taxa normal de derrama de 1,2%** sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, com um volume de negócios no ano anterior superior a 150.000 EUR, para o ano de 2018, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 18.º do RFALEI); **Votaram a favor o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores Joaquim Espanhol e Quintino Cordeiro. Abstiveram-se os Senhores Vereadores Agnelo Baltazar e Benjamim Espiguiinha.**
2. **Deliberado, por maioria, com três votos a favor e duas abstenções propor à Assembleia Municipal**, no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do RFALEI, **autorização para conceder isenções de derrama**



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

(0%) para sujeitos passivos com volume de negócios, no ano anterior, inferior a 150.000,00 Euros, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 16.º do RFALEI). Votaram a favor o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores Joaquim Espanhol e Quintino Cordeiro. Abstiveram-se os Senhores Vereadores Agnelo Baltazar e Benjamim Espiguinha.

Embora se tenha absterido nesta votação, o senhor Vereador Benjamim Espiguinha saudou o risco assumido pelo Município em relação a conceder isenções de derrama para sujeitos passivos com volumes de negócios inferiores a 150.000,00 Euros.

PONTO 2.7 – PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO DE 2018

Presente informação do Chefe de Divisão de Administração e Finanças (*que se arquiva em pasta anexa como documento n.º.7*) que seguidamente se transcreve: “A TMDP foi aprovada e regulamentada pela LCE, estabelecendo o n.º 2 do art.º 106.º da mesma que «*Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais.*»

Importa ainda referir que a TMDP já se encontra fixada na tabela de taxas administrativas do Município de Borba, desde a sua aprovação, pela Assembleia Municipal, em 21/05/2010. No entanto, a LCE, determina na alínea *b*) do n.º 3 do art.º 106.º que «*O percentual (...) é aprovado anualmente por cada município até ao fim do*



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct».

Assim deverá a Câmara Municipal propor a fixação desta taxa, para o ano de 2018, à Assembleia Municipal para efeitos de deliberação, uma vez que a aprovação da mesma é competência expressa do órgão deliberativo [cfr. alínea b) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL].

A TMDP é, nos termos da LCE “*determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município*” e **o seu percentual deve ser aprovado anualmente**, até ao final do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25% [cfr. alíneas a) e b) do n.º 3 da LCE].

Em setembro de 2004, foi publicado, pelo ICP-ANACOM, na II Série do Diário da República, n.º 230, o Regulamento n.º 38/2004, no qual se procede à definição dos procedimentos referentes à cobrança e entrega mensais aos municípios das receitas provenientes da aplicação da TMDP, a adotar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo.

Nos termos do Regulamento acima referido, os municípios devem disponibilizar às empresas sujeitas a TMDP uma tabela de conversão entre os números do código postal e as áreas do respetivo Município [cfr. n.º 5 do art.º 4.º].

No *website* da ANACOM encontram-se disponíveis as percentagens e tabelas de conversão entre os códigos postais e áreas dos respetivos municípios relativas à TMDP, que as autarquias irão cobrar às empresas que operam redes e serviços telefónicos fixos nos domínios público e privado municipais, devendo as autarquias proceder à submissão das mesmas à ANACOM, logo que aprovadas pelas assembleias municipais.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

O Município de Borba, nos últimos 11 anos, tem fixado taxas de TMDP, correspondentes a 0,25%, angariando nesse período receita em montante de próximo dos 18.000 EUR, verificando-se nos últimos 2 anos, um incremento desta receita face aos anos anteriores (1.828 EUR em 2016 e 2.503 EUR entre 01/01/2017 e 31/10/2017).

Atendendo ao exposto, e de acordo com a referida informação, o Senhor Presidente propôs que a Câmara Municipal de Borba, conforme previsto na LCE solicite deliberação da Assembleia Municipal de Borba, no uso da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL, para fixação, para o ano de 2018, da Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0,25%.

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.

PONTO 2.8 – PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO IRS PARA O ANO DE 2018

Presente informação do Chefe de Divisão de Administração e Finanças (*que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 8*) que seguidamente se transcreve: “Determina o n.º 1 do art.º 26.º do RFALEI que «Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2 do artigo 69.º», tendo tal deliberação que «ser comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos» (cfr. n.º 2 do art.º 26.º do RFALEI), sob pena da perda do



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

direito à participação variável por parte dos municípios (cfr. n.º 3 do art.º 26.º do RFALEI).

A participação variável no IRS constitui receita do Município [cfr. al. f) do art.º 14.º do RFALEI] e para melhor compreensão sobre o que determina a lei sobre a mesma, transcreve-se o art.º 26.º do RFALEI, na sua redação atual.

Artigo 26.º

Participação variável no IRS

- 1 - Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2 do artigo 69.º*
- 2 - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.*
- 3 - A ausência da comunicação a que se refere o número anterior, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios.*
- 4 - Nas situações referidas no número anterior, ou caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.*
- 5 - A inexistência da dedução à coleta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município.*
- 6 - Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respetiva declaração de rendimentos.*
- 7 - O percentual e o montante da participação variável no IRS constam da nota de liquidação dos sujeitos passivos deste imposto.*

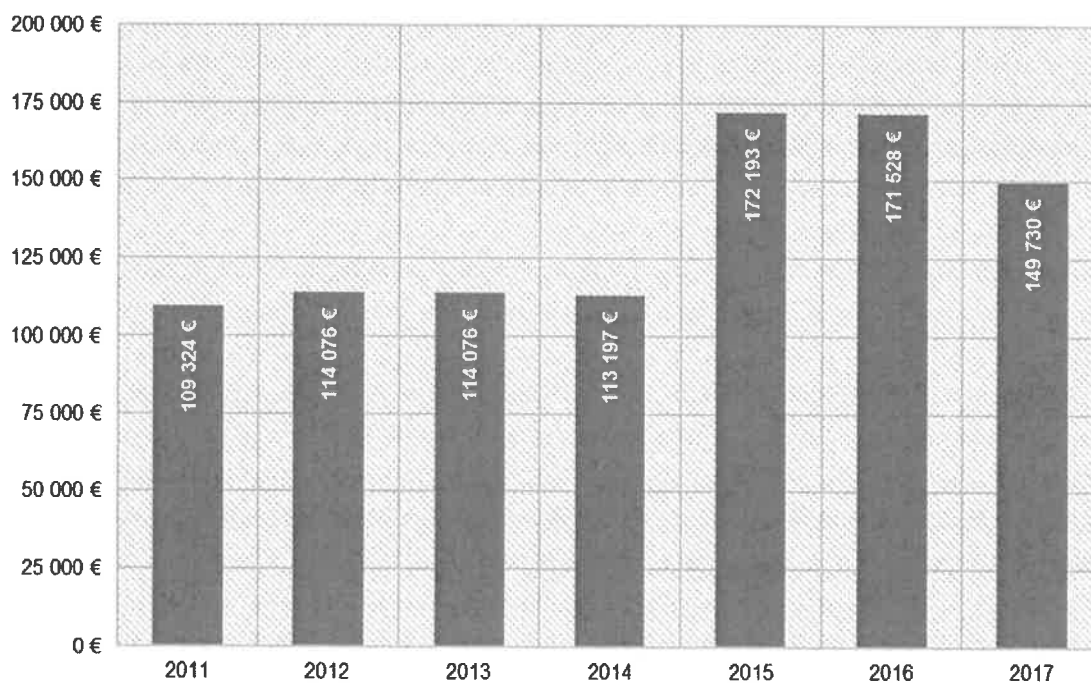
Previsão de receita futura

Assim, para que seja possível, à Câmara Municipal, ponderar sobre a taxa a fixar para o ano de 2018, importa ter conhecimento dos valores estimados que podem estar em causa. Consultada a página web da DGO, verifica-se no Mapa XIX da Proposta de Orçamento de Estado para o ano de 2018, um montante a receber, no ano de 2018,

pelo Município, respeitante à Participação no IRS (à taxa de 5%) dos rendimentos auferidos pelos sujeitos passivos, no montante de 168.850 EUR.

O histórico de cobrança de derrama pelo Município:

No que respeita à receita arrecadada com a fixação da Participação Variável de IRS informa-se que o Município de Borba, nos últimos 7 anos, tem deliberado proceder à fixação de Participação Variável de IRS, à taxa máxima de 5%, o que gerou, nesse período, uma receita total próxima dos 945.000 EUR, conforme gráfico seguinte.



As obrigações do Município respeitantes ao PAF:

Por outro lado, importa acrescentar que o Município de Borba, no âmbito do PAEL assumiu na candidatura apresentada, por via do PAF aprovado, a fixação da Participação Variável de IRS, à taxa máxima de 5%, para o ano de 2018.

Sobre este tema importa, no entanto, atender ao disposto no n.º 6 do art.º 6.º da Lei que criou o PAEL (Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto), que se transcreve.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

Artigo 6.º

Plano de Ajustamento Financeiro

1 - O Plano tem uma duração equivalente à do empréstimo a conceder pelo Estado, devendo conter um conjunto de medidas específicas e quantificadas, que evidenciem o restabelecimento da situação financeira do município, tendo em conta os seguintes objetivos:

- a) Redução e racionalização da despesa corrente e de capital;
- b) Existência de regulamentos de controlo interno;
- c) Otimização da receita própria;
- d) Intensificação do ajustamento municipal nos primeiros cinco anos de vigência do PAEL.

2 - Os Planos dos municípios que integrem o Programa I devem respeitar ainda as seguintes medidas mínimas:

- a) Determinação da participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) à taxa máxima prevista nos termos do artigo 20.º da Lei das Finanças Locais;
- b) Fixação dos preços cobrados pelo município nos setores do saneamento, água e resíduos, nos termos definidos nas recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR);
- c) Aperfeiçoamento dos processos e do controlo sobre os factos suscetíveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, bem como ao nível da aplicação de coimas e da promoção dos processos de execução fiscal a cargo do município;
- d) Restantes medidas previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho, e revogado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com exceção daquela a que se refere a alínea f) do respetivo n.º 1.

3 - Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, a taxa máxima do imposto municipal sobre imóveis (IMI) é a fixada para efeitos de liquidação e cobrança no ano da celebração do contrato.

4 - Em caso de incumprimento dos objetivos de reequilíbrio financeiro, deve o município, sob pena de resolução do contrato de empréstimo, aprovar a aplicação da taxa máxima do IMI em vigor à data do incumprimento.

5 - Os objetivos e as medidas apresentadas no Plano são objeto de reanálise, pelo município e pelo Estado, com uma periodicidade anual.

6 - A aplicação do Plano é suspensa a partir da data da verificação do cumprimento do limite da dívida total, previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, voltando o Plano a vigorar em caso de incumprimento do referido limite.

Assim, resulta do aditamento do n.º 6 ao art.º 6.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, pelo art.º 254.º da LOE 2017, que o PAF do Município de Borba se encontrava suspenso, desde a data da verificação do cumprimento do limite da dívida total, previsto no art.º 52.º do RFALEI, voltando o PAF a vigorar em caso de incumprimento do referido limite.

A suspensão do PAF do Município e das suas obrigações foi inclusive alvo de Despacho conjunto, por parte do Secretário de Estado das Autarquias Locais (Carlos



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

Manuel Soares Miguel) e do Secretário de Estado do Tesouro (Álvaro Novo), em 07/07/2017.

Por outro lado, em 19/10/2017, foi concedido, pelo Tribunal de Contas, visto (n.º 3237/2017) ao processo de contrato de empréstimo, celebrado, entre o Banco Santander Totta e o Município, para substituição do empréstimo concedido, ao Município, pelo Estado Português, ao abrigo do PAEL.

Na sequência do mesmo, em 24/10/2017, procedeu o Município à liquidação completa do empréstimo concedido pelo Estado Português, ao abrigo do PAEL, tendo recebido, em 25/10/2017, confirmação da Direção-Geral de Tesouro e Finanças, relativa à amortização total do mesmo.

Desta forma, o PAF do Município e todas as obrigações dele constantes cessaram, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 86.º do RFALEI, na redação dada pelo art.º 258.º da LOE 2017 que se transcreve.

Artigo 86.º

Saneamento e reequilíbrio

1 - Para os contratos de saneamento e reequilíbrio existentes à data de entrada em vigor da presente lei, bem como para os planos de ajustamento previstos na Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, aplicam-se as disposições constantes da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho.

2 - O Plano de Ajustamento Financeiro previsto na Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, e todas as obrigações dele constantes, cessam no momento da liquidação completa, com recurso a fundos próprios ou alheios, do empréstimo vigente concedido pelo Estado.

3 - O Plano de Reequilíbrio Financeiro previsto no Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho, e todas as obrigações dele constantes, cessam no momento da comunicação ao membro do Governo responsável pelas autarquias locais da liquidação completa, com recurso a fundos próprios ou alheios, do empréstimo vigente.

4 - Excluem-se da aplicação do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, os empréstimos contratados exclusivamente para financiamento da componente nacional de investimentos com participação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia, devendo os municípios, neste caso, proceder à comunicação dos mesmos aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

Outros impactos da deliberação do Município:

Importa ainda entender que, à data, o Município encontra-se a dar cumprimento ao limite da dívida total estabelecida pelo art.º 52.º do RFALEI e que o referido limite é calculado por 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobradas nos 3 exercícios anteriores.

Desta forma, e uma vez que a receita arrecadada com a Participação Variável no IRS se trata de uma receita corrente do Município, importa compreender que o montante de receita que o Município possa vir a abdicar com a deliberação a tomar, tem impacto contrário no limite da dívida, isto é, ao diminuir a receita corrente arrecadada, diminui-se a média da mesma, o que por sua vez baixa o limite da dívida, sendo como tal mais difícil dar cumprimento à mesma.

Por outro lado, é pelo facto de o Município se encontrar atualmente com o limite da dívida total, que existe liberdade, por parte do Município, para fixar a Participação no IRS numa taxa inferior à máxima. Assim, qualquer deliberação a tomar deve ter em consideração que, abdicando o Município de receita, não se põe em causa o cumprimento do referido limite.

As opções de deliberação do Município:

Face ao exposto, entendo, salvo melhor opinião, que o Município, na presente data, detém como opções, a possibilidade de elaborar proposta à Assembleia Municipal para:

- 10. Deliberar (ou não) fixar uma taxa de Participação Variável no IRS (entre 0,1% e 5,0%), para o ano de 2018, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 26.º do RFALEI);**

Para efeitos de estimativa da receita que o Município pode vir a não arrecadar com a Participação Variável no IRS, podemos tomar como base de partida a receita prevista para o ano de 2018 (à taxa de 5,0 %) e variação sobre a mesma (por cada diminuição de 0,1% à taxa de 5,0%), conforme mapa seguinte.

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

IRS 2017	
A receber em 2018 (Taxa de 5%)	Variação de taxa de 0,1%
168 850 €	3 377€

Assim, caso o IRS apurado no 2018 (Participação a transferir para o Município no ano de 2019), tivesse um comportamento igual ao apurado em 2017 (Participação a transferir para o Município no ano de 2018), poder-se-iam apurar as seguintes estimativas:

- o Se o Município proceder à fixação de taxa de 5,0% (à semelhança dos últimos 7 anos), arrecada receita corrente, no montante de 168.850 EUR e não abdica de qualquer receita;
- o Se o Município proceder à fixação de taxa inferior a 5,0%, abdica de receita corrente, no montante de 3.377 EUR, por cada 0,1% que diminuir à taxa de 5,0%.

Face ao exposto **deixo à consideração da Câmara Municipal de Borba que delibere**, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com previsto no n.º 2 do art.º 26.º do RFALEI, **propor à Assembleia Municipal**, no uso da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL, **autorização para:**

1. **Fixar, para o ano de 2018, uma Participação Variável até 5% no IRS** dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no Município, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2 do art.º 69.º.

Seguidamente o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: “Propor à Assembleia Municipal, no uso da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL, **autorização para:**



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

1. **Fixar, para o ano de 2018, uma Participação Variável de 4,6% no IRS** dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no Município, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2 do art.º 69.º

O executivo depois de discutir e analisar a proposta acima referida, e por sugestão apresentada pelos Senhores Vereadores Benjamim Espiguinha e Agnelo Baltazar, tomou a seguinte deliberação:

1. **Deliberado, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal**, no uso da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL, **autorização para fixar, para o ano de 2018, uma Participação Variável de 4,5% no IRS** dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no Município, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2 do art.º 69.º.

PONTO 2.9 – ADENDA AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO – “REESTRUTURAÇÃO DO AMBULATÓRIO DO HOSPITAL DE ELVAS EM UNIDADE DE ALTA RESOLUÇÃO”

Presente informação do Chefe de Divisão de Administração e Finanças (*que se arquiva em pasta anexa como documento n.º.9*) que seguidamente se transcreve: “Foi, pela Câmara Municipal, em 01/03/2017, deliberado, ratificar o Protocolo de Cooperação para “Reestruturação do Ambulatório do Hospital de Elvas em Clínica de Alta Resolução” (anexos 1, 2 e 3).

Nos termos do referido Protocolo, o Município de Borba, assumiu a comparticipação de 6,8% da contrapartida pública nacional estimada, correspondente a 10.221,20 EUR.

No dia 30/10/2017, foi apresentado ao Sr. Presidente da Câmara, por parte de alguns membros do Conselho de Administração da ULSNA (Dr. Joaquim Araújo, Vogal Executivo e Dra. Vera Escoto, Diretora Clínica) uma adenda ao Protocolo de Cooperação (anexo 4), solicitando a sua aprovação, para efeitos de submissão de candidatura a fundos comunitários, conforme descrição do projeto a submeter ao Programa Operacional Regional *Alentejo 2020* (anexo 5).

Nos termos da Adenda ao Protocolo de Cooperação para “Reestruturação do Ambulatório do Hospital de Elvas em Unidade de Alta Resolução” apresentada, são alterados os custos estimados respeitantes a investimento total/elegível, cofinanciamento e contrapartida pública nacional (onde se inclui a contrapartida do Município de Borba, que passa de 10.221,40 EUR para 15.331,73 EUR), conforme mapa seguinte.

Rúbricas	Protocolo de Cooperação	Adenda	Diferença
Investimento total/elegível	1 000 000,00 €	1 500 000,00 €	500 000,00 €
Cofinanciamento	850 000,00 €	1 275 000,00 €	425 000,00 €
Contrapartida pública nacional	150 000,00 €	225 000,00 €	75 000,00 €
Contrapartida do Município de Borba	10 221,40 €	15 331,73 €	5 110,33 €

Importa ainda referir que a Adenda ao Protocolo de Cooperação para “Reestruturação do Ambulatório do Hospital de Elvas em Unidade de Alta Resolução” apresentada ao Município assume como data de assinatura, o dia 24/10/2017, pese embora o Município só tenha tido conhecimento da mesma, em 30/10/2017.

Para efeitos de deliberação pela Câmara Municipal procede-se à emissão (anexo 6) de proposta de cabimento n.º, no montante de 15.331,73 EUR (para o ano de 2018, conforme previsto na descrição do projeto a submeter ao POR *Alentejo 2020*),



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

devendo o mesmo ser alvo de estorno, no caso de a Câmara Municipal não deliberar aprovar a referida Adenda ao Protocolo de Cooperação.

Face ao exposto, e de acordo com a referida informação, **o Senhor Presidente propôs à Câmara Municipal**, no uso da competência prevista na alínea bbb) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, **que delibere:**

- **Aprovar celebrar** com a Autoridade Regional de Saúde do Alentejo, IP, a Coração Delta – Associação de Solidariedade Social, os Municípios de: Arronches, Campo Maior, Elvas, Monforte, Sousel, Alandroal, Estremoz e Vila Viçosa e a Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE, **Adenda ao Protocolo de Cooperação para “Reestruturação do Ambulatório do Hospital de Elvas em Unidade de Alta Resolução” (anexo 4).**

Seguidamente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.-----

PONTO 2.10 – DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NO CONSELHO GERAL DA GESAMB

Presente informação da Coordenadora Técnica da Divisão de Administração e Finanças (*que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 10*) que seguidamente se transcreve: “Tendo em conta que decorreram as eleições autárquicas 2017, e com a entrada em funções do novo executivo, torna-se necessário designar um representante do Município para o Conselho Geral da GESAMB.

Assim, e nos termos do disposto na alínea oo) do n.1 do artigo n.º. 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **o Senhor Presidente propôs à Câmara Municipal que seja designado como representante do Município de Borba no Conselho Geral da GESAMB o Senhor Vereador Joaquim dos Santos Paulo Espanhol, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Borba.**



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por maioria, com três votos a favor do Senhor Presidente e Senhores Vereadores Joaquim Espanhol e Quintino Cordeiro e duas abstenções dos Senhores Vereadores Agnelo Baltazar e Benjamim Espiguinha, a sua aprovação.

PONTO 2.11 – DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NO NÚCLEO LOCAL DE INSERÇÃO

Presente informação da Coordenadora Técnica da Divisão de Administração e Finanças (*que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 11*) que seguidamente se transcreve: “Tendo em conta que decorreram as eleições autárquicas 2017, e com a entrada em funções do novo executivo, torna-se necessário designar um representante do Município para o Núcleo Local de Inserção.

Assim, e nos termos do disposto na alínea oo) do n.1 do artigo nº. 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **o Senhor Presidente propõe à Câmara Municipal que seja designado como representante do Município de Borba no Núcleo Local de Inserção o Senhor Vereador a Quintino Manuel Primo Cordeiro.**

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por maioria, com três votos a favor do Senhor Presidente e Senhores Vereadores Joaquim Espanhol e Quintino Cordeiro e duas abstenções dos Senhores Vereadores Agnelo Baltazar e Benjamim Espiguinha, a sua aprovação.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

PONTO 2.12 – DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA REDE SOCIAL DE BORBA

Presente informação da Coordenadora Técnica da Divisão de Administração e Finanças (*que se arquivava em pasta anexa como documento n.º 12*) que seguidamente se transcreve: “Tendo em conta que decorreram as eleições autárquicas 2017, e com a entrada em funções do novo executivo, torna-se necessário designar um representante do Município para o Núcleo Local de Inserção.

Assim, e nos termos do disposto na alínea oo) do n.º 1 do artigo n.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **o Senhor Presidente propõe à Câmara Municipal que seja designado como representante do Município de Borba na Rede Social de Borba o Senhor Vereador Quintino Manuel Primo Cordeiro.**

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por maioria, com três votos a favor do Senhor Presidente e Senhores Vereadores Joaquim Espanhol e Quintino Cordeiro e duas abstenções dos Senhores Vereadores Agnelo Baltazar e Benjamim Espiguinha, a sua aprovação.

PONTO 2.13 – DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE BORBA

Presente informação da Coordenadora Técnica da Divisão de Administração e Finanças (*que se arquivava em pasta anexa como documento n.º 13*) que seguidamente se transcreve: “Tendo em conta que decorreram as eleições autárquicas 2017, e com a entrada em funções do novo executivo, torna-se necessário designar os representantes do Município no Conselho Geral do Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Borba.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

Assim, e nos termos do disposto na alínea oo) do n.1 do artigo n.º. 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **o Senhor Presidente propôs à Câmara Municipal que sejam designados como representantes do Município de Borba no Concelho de Geral do Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Borba, o Senhor Quintino Manuel Primo Cordeiro – Vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal de Borba, Luís Jorge Pires Paixão – técnico superior na área do Desporto e Maria João Figueiras Rebola Lameira – técnica superior na área da educação.**

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por maioria, com três votos a favor, do Senhor Presidente e Senhores Vereadores Joaquim Espanhol e Quintino Cordeiro, uma abstenção do Senhor Vereador Benjamim Espiguinha e um impedimento do Senhor Vereador Agnelo Baltazar, a sua aprovação.

PONTO 2.14 – COMUNICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO OU RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – setembro e outubro 2017

Presente informação da Técnica Superior da Divisão de Administração e Finanças *(que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 14)* que seguidamente se transcreve: “O Orçamento de Estado para 2017 (LOE 2017) – aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro – determina, nos seus artigos 49.º, 50.º e 51.º, a nova disciplina legal a observar em matéria de contratos de aquisição de serviços.

Tendo em consideração o diploma de execução Orçamental (Decreto-Lei n.º 25/2017), o documento técnico elaborado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) com o seu entendimento sobre a problemática dos contratos de aquisição de serviços para as autarquias locais e a atualização do programa informático da Medidata, o Município de Borba definiu os procedimentos a adotar



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

sempre que se procede à aquisição de serviços, dando início à sua verificação e controlo.

A LOE 2017 consagra no artigo 49.º uma regra aplicável a todos contratos de aquisição de serviço, com o objetivo de não aumentar ou de contenção da referida despesa, que limita a contração de despesa em matéria de aquisições de serviços nos seguintes termos:

“1. Os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, com exceção dos contratos financiados, não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2016”.

Trata-se de uma restrição financeira de carácter global, em termos de valor total de encargos a assumir em 2017, os quais não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2016. Para efeitos de quantificação prática, há a clarificar que as rubricas económicas a considerar são:

- “0202 – aquisições de serviços”, excluindo os encargos com contratos de locação de bens;
- “01.01.07 – Pessoal em regime de tarefa ou avença”;
- Rubricas destinadas a investimento, onde, por vezes, se encaixam algumas prestações de serviços, nomeadamente as relativas a projetos e estudos.

“2. Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2017, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2016, não podem ultrapassar:

- a) Os valores pagos em 2016, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou***
- b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos valores pagos em 2016***

Trata-se de uma limitação casuística, que implica observar contrato a contrato em função do seu objeto ou contraparte, relativamente às aquisições de serviços outorgadas em 2016.

J



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

Não obstante as limitações impostas pelo n.º 1 e 2, o legislador permite que podem vir a ser fundamentadamente excecionados a aquisição de serviços descritas no próprio n.º 1 e os n.ºs 3, 8, 9 e 10 do artigo 49.º da LOE 2017 e, ainda, o n.º 5 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 25/2017 (Lei da Execução Orçamental 2017, LEO 2017), designadamente:

- São excecionados os contratos cofinanciados nos encargos globais com contratos de aquisição de serviços de 2017, (que não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2016);
- Em situações excecionais, prévia e devidamente fundamentadas pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, e após aprovação do membro do Governo responsável em razão da matéria, o membro do Governo responsável pela área das finanças pode autorizar a dispensa do disposto nos números anteriores;
- A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho, e 10/2013, de 28 de janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem;
- A celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo-quadro;
- A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 2;
- A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da atividade formativa desenvolvida pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), que tenham por objeto serviços de formação profissional, certificação profissional e de reconhecimento, validação e certificação de competências da rede de Centros de Formação Profissional de



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

Gestão Direta e de Gestão Participada, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 14.º do anexo da Portaria n.º 60 -A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.os 242/2015, de 13 de agosto, e 122/2016, de 4 de maio;

- A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do G19, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2014, de 5 de junho;
- As aquisições de serviços de médicos no âmbito do sistema de verificação de incapacidades e do sistema de certificação e recuperação de incapacidades por doenças profissionais, por parte do ISS, I. P.;
- A celebração ou renovação de contratos de aquisições de serviços que respeitem diretamente ao processo de planeamento, gestão, avaliação, certificação, auditoria e controlo de FEEI e do Fundo Europeu de Apoio aos Carentes (FEAC), no âmbito da assistência técnica dos programas operacionais a desenvolver pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., (ADC, I. P.), pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), pelas autoridades de gestão e pelos organismos intermédios dos programas operacionais, pelo MFEED 2009 -2014 e 2014 -2021, e pelos organismos cuja atividade regular seja financiada por fundos estruturais, independentemente da qualidade que assumem, que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito do Portugal 2020;
- Não estão sujeitas ao disposto nos n.os 2 e 4 as aquisições destinadas aos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os serviços da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e do Turismo de Portugal, I. P., que operem na dependência funcional dos chefes de missão diplomática, bem como as aquisições destinadas ao Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., e aos Centros de Aprendizagem e Formação Escolar (CAFE) no âmbito de projetos, programas e ações de cooperação para o desenvolvimento.

- Nas autarquias locais e nas entidades do setor empresarial local, a renovação ou a celebração de contratos de aquisição de serviços que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia, não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 49.º da Lei do Orçamento do Estado.

A presente legislação abarca ainda a obrigatoriedade de:

- Obter autorização prévia favorável, do Presidente do órgão executivo, à celebração de novo contrato de aquisição de serviços com diferente objeto e contraparte do contrato vigente em 2016, de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 49.º do LOE 2017 e no n.º 12 do artigo. 44.º da Lei de execução orçamental, no entanto a mesma é excecionada para a celebração de contratos de aquisição de serviços até ao montante anual de 10.000 EUR (n.º 6 do artigo 44.º da referida Lei).
- Obter parecer prévio vinculativo do Presidente do órgão executivo, independentemente do valor, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença, independentemente da natureza da contraparte e depende da verificação dos requisitos previstos no artigo 51.º do LOE 2017.
- **Comunicar a celebração ou renovação de contratos de aquisições de serviços outorgados em 2017,** no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato, **à Câmara Municipal, enquanto órgão colegial executivo,** de acordo com o n.º 4 e o n. 12 do artigo 49.º da LOE 2017.

Relativamente a este último ponto, o dever de comunicação, de acordo com parecer da ANMP, afigura-se existir suporte na letra da lei para a interpretação e aplicação mais restrita de tal dever, **considerando-se, nessa medida, apenas subsumível na obrigação de comunicação, apenas as aquisições de serviços que venham a ser reduzidas a escrito e não todos os contratos de aquisição de serviços.**



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

Mais se informa que, o Código dos Contratos Públicos (CCP) preceitua, no n.º 1 do seu artigo 95.º, sob a epígrafe de “*Inexigibilidade e dispensa de redução do contrato a escrito*”, que:

“1 - Salvo previsão expressa no programa do procedimento, não é exigível a redução do contrato a escrito:

a) Quando se trate de contrato de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda (euro) 10 000;

(...)

c) Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços nos seguintes termos: i) O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deva ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias a contar da data em que o adjudicatário comprove a prestação da caução ou, se esta não for exigida, da data da notificação da adjudicação;

ii) A relação contratual se extinga com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos; e

iii) O contrato não esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas;”

Face ao exposto, o Município de Borba no âmbito do seu regular funcionamento, identificou várias situações referentes a prestações de serviços que ocorreram durante os meses **de setembro e outubro**, identificadas em anexo, que obtiveram autorização do Presidente do Órgão executivo, e que carecem de ser comunicadas à Câmara Municipal, enquanto órgão executivo da autarquia.

Desta forma, em consonância com o n.º 4 e o n.º 12 do artigo 49.º da LOE 2017, o Presidente da Câmara submeteu à Câmara Municipal, para tomada de conhecimento, a listagem em anexo, onde consta a identificação dos contratos de



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

prestação de serviços celebrados ou renovados durante os meses de setembro e outubro de 2017, e que reúnem as condições de dever de informação antes referido.

LISTAGEM DA CELEBRAÇÃO OU RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, A COMUNICAR À CÂMARA MUNICIPAL - SETEMBRO E OUTUBRO 2017

(conforme n.º 4 do artigo 49 da LOE 2017)

Ano	Req.	Econ	Plano			Entidade	Descrição	Valor sem IVA (Orç. 2017)	Observações
2017	1952	20220	2017	A	8	ASSOCIAÇÃO TEMPOS BRILHANTES	Aquisição de serviços para desenvolvimento de Atividades Extra Curriculares do 1º ciclo - ano letivo 2017/2018	12 560,00	Valor total do contrato: 31.400,00€

PONTO 2.15 – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE PROJETO BASE DE OBRA DE REALIBILTAÇÃO DE EDIFÍCIO LOCALIZADO NA RUA MARIA DE BORBA, N.º 2, BORBA E RESTAURO DE ACESSO PEDONAL DO ADARVE SUL DA MURALHA DO CASTELO DE BORBA, E CONSULTA À DRCALLEN

Presente informação da técnica superior da Unidade de Planeamento, Obras Particulares e Fiscalização (*que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 14*) que seguidamente se transcreve: “Em 12 de fevereiro de 2016, a Assembleia Municipal de Borba aprovou a delimitação das Áreas de reabilitação Urbana do Castelo, Servas e S. Bartolomeu, ARU’s que foram publicadas, respetivamente, em Diário da República, 2ª série, nº 54 de 17 de março de 2016 e nº 56 — 21 de março de 2016. Este foi o primeiro passo para pensar, programar e operacionalizar a Reabilitação Urbana tão urgente e necessária ao Centro Histórico de Borba.

Posteriormente, o Plano de Ação de Regeneração Urbana de Borba vem definir qual o conjunto de intervenções de Requalificação do Espaço Público e de Reabilitação de Imóveis necessárias e enquadráveis no aviso nº ALT20-16-2015-14, por forma a definir uma estratégia unificadora para o acesso aos fundos comunitários,



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

disponibilizados através do Concurso para a apresentação dos Plano de Ação de Regeneração Urbana dos Centros Urbanos Complementares, inseridos no eixo 8 – ambiente e sustentabilidade – prioridade de investimento 6.5. – Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução do ruído. Foi este aprovado e posteriormente protocolado entre o Município e a Autoridade de Gestão do PO Alentejo 2020, em 10 de agosto de 2016.

O PARU de Borba define as intervenções a realizar, e as prioridades de intervenção, que, mais tarde, foram alteradas, em função de factos e entendimentos que, no decorrer desses quase dois anos, o Município considerou. Assim, em 17.05.17, foi aprovada pela comissão Diretiva do Alentejo 2020 a alteração ao PARU de Borba, que não originou nenhum acréscimo ao valor global aprovado ou os objetivos inicialmente propostos para o mesmo.

Os projetos de Reabilitação do Celeiro da Cultura, a reabilitação do Espaço Expositivo e acesso ao adarve Sul do Castelo de Borba, e a Requalificação do Largo da Misericórdia são assim, atualmente, e por esta ordem, os projetos que se encontram colocados nos três primeiros lugares na ordem de prioridades elencadas para o PARU.

O projeto de execução do Celeiro da Cultura já foi executado, aprovado pelas entidades e aprovada a sua candidatura ao P20-20, tendo o procedimento concursal sido concluído, sem adjudicação da empreitada, obrigando assim a abertura de novo procedimento.

No que concerne ao **PROJETO BASE DE OBRA DE REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA R. MARIA DE BORBA, Nº 2, E RESTAURO DE ACESSO PEDONAL DO ADARVE SUL DA MURALHA DO CASTELO DE BORBA**, abriu este município procedimento por ajuste direto para aquisição dos projetos de arquitetura,



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

especialidades e execução, tendo sido atribuído à empresa A2 – Engenharia e Consultoria.

De acordo com o contrato estabelecido neste procedimento, a primeira fase reporta-se ao projeto base, incluindo, entre outros documentos, o relatório prévio previsto no artº 13º do Dec. Lei nº 140/2009, de 15 de junho, tendo em conta a classificação do imóvel objeto da pretensão, como Imóvel de Interesse Público pelo Decreto n.º 41 191, DG, I Série, n.º 162, de 18-07-1957.

Tendo em conta a formação obrigatória em conservação, que a equipa não possui, nem foi requisito obrigatório para a sua contratação, solicitou este Município o apoio à Direção Regional de Cultura do Alentejo, no sentido de disponibilizar os serviços de técnico da área do restauro e da conservação, o que foi aceite pela referido instituição. Neste momento, o relatório foi elaborado e apresentado ao Município, bem como o projeto base, encontrando-se assim as condições necessárias para a deliberação sobre a aprovação do mesmo, e da sua consequente submissão à autorização da referida entidade externa, conforme determina a Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, no nº 3 do artº 45º.

O projeto foi elaborado de acordo com vários pressupostos e objetivos, entre os quais se destacam a necessidade de reabilitação do edificado, criação de espaço expositivo e valorização do Património através do percurso pedonal que se pretende estabelecer no adarve Sul-Sudeste do Castelo de Borba. Julgam os serviços que o projeto base evidencia estes ítems, e possui a qualidade que o município deve exigir num projeto desta natureza.

Assim, de acordo com o fundamentado neste documento, e de acordo com a referida informação o Senhor Presidente propôs a aprovação do projeto base de reabilitação do edifício sito na R. Maria de Borba, nº 2, Borba, destinado a espaço expositivo de artes e ofícios tradicionais de Borba, e obras de conservação na muralha do castelo de Borba, no adarve Sul-Sudeste, para percurso pedonal entre a porta de Estremoz e a porta do relógio, bem como a consulta prévia para



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

a **DRCALEN**, para a autorização de obras de conservação em imóvel classificado.

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.

PONTO 2.16 – ATIVIDADES DA CÂMARA

O Senhor Presidente, informou, que desde a ultima reunião de câmara, para além das atividades normais de funcionamento e gestão, tem estado a preparar juntamente com o senhor Vereador Quintino Cordeiro, uma vez que lhe foi atribuído desde o passado dia 2 de novembro, de entre outros, o pelouro da cultura, os seguintes eventos:

- Festa da Vinha e do Vinho;
- “É Natal em Borba”;
- Preparação dos almoços/convívios de Natal (idosos, bombeiros, ...);

O Vereador Joaquim Espanhol, relativamente aos seus pelouros, prestou as seguintes informações:

1. Freguesias de Borba

Edifícios

- Limpeza de algarozes no Pavilhão desportivo;
- Demolição e reposição de muro de varanda na Associação Caçadores de Borba.

Arranjos exteriores

- Reparação de passeios no Bº 1º de Maio;
- Limpeza e desmatização do Recinto da Feira dos Santos.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

Infraestruturas

- Reparação de calçadas em locais diversos de Borba;
- Reparação de roturas da rede águas (Rua José Sousa Carvalho, Bº 1º de Maio)
Limpezas associadas e reparação de pavimentos;
- Serviço canalizador e ajudantes na desobstrução de rede de esgotos em diversos locais de Borba e freguesias;
- Serviços diversos de pedreiro no apoio a canalizadores na execução ou modificação de ramais com reparação de calçadas;
- Reparações de caminhos municipais com colocação de tout-venant e compactação;
- Reparações de esgotos nas habitações de etnia cigana;
- Subida de tampa de esgoto no Bº da Horta do Rossio de Baixo;
- Desobstrução de tubagem de telecomunicações no Loteamento do Picadeiro;
- Reparação caleira pluvial no Bº 1º de Maio;
- Execução de nova serventia em via de acesso á ADC3.

Diversos

- Reparação e reposição de sinalização danificada em Borba;
- Serviço de varredura mecânica na sede de Concelho;
- Serviço particular de despejo de fossas particulares nas diversas freguesias do concelho;
- Serviços habituais de limpeza de arruamentos e recolha de monos e resíduos diversos;
- Limpeza e monda de verdes em arruamentos municipais;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

- Limpezas diversas de desmatação e de valetas em locais diversos das freguesias;
- Substituição de sinais de trânsito degradados em várias pontos do concelho;
- Reparação de tampa de esgoto no recinto do Mercado Municipal;
- Trabalhos inerentes á realização da Feira dos Santos e limpeza do recinto após realização da mesma.

2. Freguesia de Rio de Moinhos

Infraestruturas

- Execução do troço de rede de águas e esgotos na Tapada do Anjinho em Barro Branco;
- Colocação de massas betuminosas em zonas de roturas na freguesia (Nora);
- Levantamento de tampas de esgoto na nova área pavimentada da EM 508-3. Conclusão do mesmo tipo de trabalho nas Buscanhas;
- Subida de tampa de esgoto no acesso à Srª da Vitória Barro Branco;
- Pintura de passadeiras e nova sinalização na EM 508-3.

Arranjos exteriores

- Pintura do pavimento de betão para área de lazer junto ao Centro Médico e Parque Infantil. Colocação de aparelhos geriátricos;
- Corte de relvado e manutenção do jardim da urbanização da Nave na Nora.

Diversos

- Limpeza e desmatação em diversos locais da freguesia. Limpeza de valetas da EM 508-3;
- Limpeza de valetas das vias de acesso à ADC3.

3. Freguesia de Orada

Infraestruturas

-Reparação de roturas na entrada da freguesia. Reposição de novo troço de lancil e passeio em calçada;

- Limpeza e desmatção em diversos locais da freguesia. Limpeza de valetas da EM 506-1;

-Colocação de massas betuminosas em zonas de roturas na Freguesia.

Para terminar a sua intervenção, o senhor **Vereador Joaquim Espanhol**, fez o balanço do decorrer da Feira dos Santos.

Relativamente ao ano passado, houve mais 18 feirantes (6 de frutos secos e 12 de calçado e roupa), houve também uma maior aderência de visitantes e os restaurantes estiveram sempre cheios. Em geral, o balanço foi bastante positivo.

O senhor **Vereador Quintino Cordeiro**, em relação aos seus pelouros, nomeadamente na cooperação com as freguesias, informou que já fez uma reunião de apresentação com a Junta de Freguesia de Rio de Moinhos. No período da tarde do dia de hoje ainda irá reunir com a Junta de Freguesia de Orada. Posteriormente, serão agendadas as reuniões com as restantes Juntas de Freguesia (Matriz e S. Bartolomeu).

Para além destas reuniões, salientou:

- Reuniões de esclarecimento com alguns funcionários, nomeadamente os que estão afetos aos seus pelouros;
- Reunião com os Bombeiros Voluntários. O protocolo que neste momento vigora terminará no final do ano pelo que se terá que pensar na elaboração de um novo;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017)

- Reunião com a Cercimor, tendo em vista a integração de uma aluna em ambiente de trabalho, que irá começar já na próxima segunda feira, pelo período de duas horas. A sua integração será feita de forma progressiva. Passará primeiro pelo Posto de Turismo, seguidamente pela Biblioteca e possivelmente pela Oficina da Criança.

Antes de dar a reunião por encerrada, o Senhor Presidente procedeu à leitura das deliberações aprovadas em minuta, que foram aprovadas por unanimidade, e ficarão arquivadas em pasta anexa.

ENCERRAMENTO

Por não haver mais nada a tratar, o Senhor Presidente deu a reunião por encerrada, pelas doze horas e trinta minutos da qual se lavrou a presente ata, composta por oitenta e uma páginas que por ele vai ser assinada, e por mim Maria Alexandra Pereira Abelho Cordeiro, Assistente Técnica, que a redigi.

O Presidente da Câmara

A Assistente Técnica

